



RESOLUÇÃO TC Nº 48/2018

**ÓRGÃO/ENTIDADE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
DO RECIFE - CTTU**

EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO VI

ITEM 19 - Mapa demonstrativo consolidado, extraído do Sistema Sagres – Módulo Licitações e Contrato – LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídas no exercício.

ITEM 21 - Cópias das Atas de Registro de Preços realizadas pela Entidade e Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos e Entidades aderidas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano Do Recife - CTTU, das quais resultaram em despesas no exercício.



ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS PELA CTTU

Nº OBJETO

001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALORES ALIMENTAÇÃO

002 – AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO

003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

005 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E E.P.I

006 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E E.P.I

007 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E E.P.I

008 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E E.P.I

009 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA

010 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

011 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

012 – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

013 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

015 – FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA NOBREAKS

016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

017 – CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TALÃO DE ZONA AZUL

018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I

019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I

020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I

021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I

022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta **Ata de Registro de Preços** as quantidades e os preços, referente ao Processo Licitatório nº 010/2017, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 006/2017, BB nº 700713**, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de administração e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, destinados aos empregados, com disponibilização dos créditos de forma automática - online, para atender as necessidades da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. As especificações constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta ata é de 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de janeiro de 2018.

EMPRESA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
CNPJ: 92.559.830/0001-71						
END: LARGO VISCONDE DO CAIRÚ, Nº 12, SALA 1001, CENTRO, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.030-110						
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA						
FONE/FAX: (51) 3226-8999/3226-8109 / E-MAIL: licitacoes@grupogreencard.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD. ESTIMADA	VALOR CRÉDITO	TAXA ADMINIST. % (+/-)	VALOR TOTAL MENSAL (Com desconto)
01	Contratação de empresa para a prestação do serviço de administração e fornecimento de vale alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, destinados aos empregados, com disponibilização dos créditos de forma automática - online, para atender as necessidades da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.	187	191/mês	R\$ 55,00	-2,02	R\$ 10.292,80
VALOR TOTAL ANUAL - R\$ 123.513,58 (CIENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA Representante Legal
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS	

[illegible]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços as quantidades e os preços, referente ao Processo Licitatório nº 001/2018, que ensejou o Pregão Eletrônico nº 001/2018 - BB 704578 - Constitui objeto a aquisição de Etilômetros, para atender às necessidades da CTTU, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, através de Registro de Preços, durante o período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de fevereiro de 2018.

EMPRESA: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA					
CNPJ: 07.791.107/0001-44					
END: RUA 26 DE NOVEMBRO, 79 - CENTRO - TREMEMBÉ/SP, CEP: 12120-000					
REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR					
FONE/FAX: (12) 3607-2999 / E-MAIL: elec@elec.com.br					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MARCA E MODELO	CADUM	QUANT.	PREÇO UNIT.
01	01	Aquisição de Etilômetro portátil. CARACTERÍSTICAS: Modelo: BAF - 300, fornecido com impressora; Operação: Automático, impedindo interferência no resultado apresentado. Impressão: Online, em 3 vias de igual teor, permitindo a reimpressão de qualquer teste; Software: Software em português (do Brasil) para facilitar o gerenciamento dos etilômetros, que possibilita: a) Transferir todos os dados do etilômetro para um computador compatível com PC; b) Impressão de testes anteriormente realizados; c) Gravação de cabeçalho e data da próxima certificação do etilômetro; d) Capacidade de poder baixar os dados do etilômetro, para tratamento dos dados e emissão de relatórios estatísticos, de forma que seja compatível com PC. Sensor: Cédula de combustível, tipo eletro química, sensível somente ao álcool; Memória: Do tipo não volátil, com capacidade para até 2.046 testes. Sopro: Controlado por analisador de pressão do ar e sifão para retenção de líquido. Bocal: Com válvula de retenção do retorno do ar e sifão para retenção de líquido; Medição: Em mg/L, precisão de até 3 casas decimais, tolerância inferior aos 8% definido pelo INMETRO; Teste ativo: Medida do ar alveolar, com sopro mínimo de 3 segundos; Teste de sopro reduzido: Medida realizada com qualquer tempo de sopro, para pessoas que não consigam soprar por pelo menos 3 segundos; Teste passivo: utilizado para triagem, coleta o ar ambiente para identificar a presença de álcool. Apresenta como resultado apenas POSITIVO ou NEGATIVO. Recusa de sopro: Imprime comprovante de recusa de sopro; com a expressão "RECUSOU-SE A SOPRAR"; Indicador visual: Mostrador com 32 caracteres alfa numéricos, retro iluminados, com mensagens em português; Portabilidade: Fiel para prender no pulso e evitar queda do BAF-300 e capa de couro para impressora, para fixação no cinto operador; Comunicação: Interface USB para PC e Serial para a impressora. Alimentação: Bateria recarregável, com	40197	10 UNID	R\$ 9.475,00





CTTU
AUTARQUIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

	carregador interno ao BAF-300 e a impressora; Rede comercial 110/220V automático; Acendedor de cigarros do automóvel (12V). Mesmo sem a bateria, a memória do Relógio/Calendário e DADOS serão mantidas. Temperatura de operação: Recomendado de 0° C à 40° C, de acordo com o INMETRO; Dimensões: BAF-300 - 204 x 110 x 41mm; IMPRESSORA - 99 x 97 x 46mm; Peso: BAF-300 - 700g; IMPRESSORA - 270g; Maleta: Impermeável e resistente a quedas, que acondiciona o BAF-300, a impressora e acessórios; Acessórios: Eliminador de baterias 110/220V automático; Cabo serial para interface com a impressora; Cabo para conexão com o PC; Cabo alimentador para acendedor de cigarros; Mini impressora Matricial, marca ELEC modelo IMS-300; Maleta, para acondicionamento e transporte seguro do equipamento e impressora; Manual do Usuário em português. RELATÓRIO IMPRESSO - Impressão com as seguintes informações: 1 - Nome do Órgão fiscalizador, Nome do fabricante; Modelo do equipamento; Número de série do equipamento; Número da portaria de homologação do equipamento; Término da validade da aferição do equipamento; Número do Certificado INMETRO; Número do TESTE; Data (dia/mês/ano); HORA (hora:minuto); Resultado de concentração alcoólica (mg/L); Data da última Calibração. Formulário com espaço para preenchimento dos seguintes dados: a) Localidade; b) Nome e RG do examinado; c) assinatura do examinado; d) Nome e matrícula do agente examinador; e) Assinatura do agente examinador; f) Assinatura de testemunhas. Acompanha: a) Certificado de Verificação INMETRO; b) 100 BOCAIS homologado pelo INMETRO; c) 06 BOBINAS de papel; d) 04 FITAS para impressora.			
VALOR GLOBAL - R\$ 94.750,00 (Noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).				

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	 ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR Representante Legal



240	MARIA DE SANTANA LUCENA	ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 500
241	OSMIR EDUARDO FILHO	ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 500
242	VILVA SOBRINHO	ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ACIMA 500
243	PEDRO AUGUSTO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
244	WILSON JOAO ALFREDO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
245	NADIR COLACO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
246	DIVINO ESPRITO SANTO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
247	ANTONIO HERACLIO DO REGO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
248	DOM BOSCO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
249	PROF. JOSE DA COSTA PORTO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
250	CELESTINO PENANTE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
251	MAZINIA DO COQUE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
252	CELESTE VIDAL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
253	CRISINA RODRIGUES DE FREITAS CAVALCANTI	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
254	NOSSA SENHORA DAS DORES	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
255	DARCY RIBEIRO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
256	MIGUEL ARRAS DE ALENCAR	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
257	PROF. PAULO ROSAS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
258	ESTRELA DA MANHA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
259	MOVO PINA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
260	ANA ROSA FALCÃO DE CARVALHO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
261	DR. ALBERTO DORNELAS CAMARA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
262	DONA CARMELO MUNEZ DE ARAUJO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
263	MENINO JESUS DE SAIA FORTE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
264	MENÇA MARIA BOZERA COSTA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
265	ALCIDES ROSELI TEDESCO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
266	ESPERANCA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
267	BITO DO CARDOSO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
268	DA MANOUEIRA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
269	DE AFONSO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
270	DO JANGAL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
271	GOVERNADOR MIGUEL ARRAS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
272	NOSSO SENHOR JESUS DO BONFIM	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
273	PREZIDENTE TANDREDO NEVES	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
274	BERNARDO SAN DER JESUS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
275	BRASILIA TOMOBA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
276	DO ILURA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
277	GOVERNADOR ESTUARDO CAMPOS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
278	JESUS DE NAZARE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
279	DE DE MARCO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
280	SÃO DOMINGOS SAUD	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
281	ASAS DAS CRIANÇAS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
282	CAUJERO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
283	VALDEMAR DE SOUZA CAMAL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
284	FLOR DA COMUNIDADE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
285	MONTI DAS OLIVEIRAS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
286	NOSSA SENHORA DE FATIMA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
287	NOSSA SENHORA ALEXANDRA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
288	ROSA DE FOGO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
289	VINDE A NIMAS BRANQUINHAS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
290	CHICO MENDES	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
291	VILA DOS MILAGRES	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
292	ELISA ARNE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
293	PROF. FRANCISCO DO AMARAL LOPEZ	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
294	VOVO ARTUR	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
295	UNIDOS VENCEREMOS	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
296	VILA IMPERIAL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
297	CRANCA FELIZ	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
298	FLOR DO SARRIO DA QUARABÁ	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
299	JANA OLIVE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
300	MARCELO COELHO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
301	SÃO JOÃO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
302	DEUS E AMOR	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
303	ELIUTANDO QUE RE CONQUISTA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
304	JOÃO EUGENIO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
305	LUA LUAR	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
306	MENINO JESUS DA BOMBA GRANDE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
307	ROSA BELVAGEM	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
308	SANTA LUCIA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
309	INDO NAUSE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
310	DO BONAI	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
311	FUTURO DO AMANHÃ	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
312	ISABEL SILVANA DE MELO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
313	NOVO HORIZONTE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
314	ARCIANA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
315	PADRE LOURINCO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
316	BITO GRANDE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
317	BOMHO DE CRIANÇA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
318	BOMHO DO POVO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
319	TIA ENILIA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
320	ZACARIAS DO REGO MACIEL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
321	GRANHA AZUL	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
322	CEAPE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
323	DA TORRE	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
324	WALDIR GALUSCHINSKY	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
325	RECIFE 2008	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
326	DO JORDAO BAIXO	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500
327	SENADOR PAULO QUEIROA	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATE 500

ALEXANDRE REBÊLO TAVORA
 Secretário de Educação

PORTARIA Nº 578 de 30 de maio de 2017, publicada no DOM nº 5108 de 2017, no qual se refere ao afastamento do Professor SILVIA DE SOUSA AZEVEDO, CPF 047.032.794-32, mat. 73.916-0.

ONCE SE LÊ "no período de 20 de março de 2017 a 26 de fevereiro de 2021".
LEIA-SE "no período de 20 de março de 2017 a 26 de fevereiro de 2021".

ALEXANDRE REBÊLO TAVORA
 Secretário de Educação

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário ROBERTO DUARTE GUSHÃO

PORTARIA Nº 002 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação da Comunicação Interna nº 095/2018 - DNE, datada de 02/02/2018, da Diretoria de Habitação desta Autarquia.

R E S O L V E

1-Designar os servidores abaixo relacionados, para ser alocado a procura no Sítio - Sistema de Tratamento de Águas Industriais da Caixa Econômica Federal - situado a margem do rio São Francisco no Programa Minha Casa, Minha Vida - PNCMV.

- NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES, matrícula nº 76.338-8
- FABRÍCIO ANTÔNIO GOUTO, matrícula nº 80.461-8
- SILVANA PAULA VALDEYNO DA SILVA, matrícula nº 80.468-8
- ROSA MARIA PESSOA CAMPELO, matrícula nº 10.221-8
- TEREZA CRISTINA LEISSA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.909-8

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2018.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIAS
 Diretor Presidente

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo Licitatório nº 001/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.010 de 10/06/13. Objeto: Aquisição de 10.000 unidades de referência, para atender às necessidades da CTTU, conforme condições, quantidades, exigências e especificações. Termo de Referência, situação de Registro de Preços, durante o período de 12 meses. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2018. Valor Global anual: R\$ 34.750,00 - Fornecedor: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA. CNPJ nº 07.781.107/0001-44. Data de assinatura: 08 de fevereiro de 2018 - Signatários: Tacianna Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Elias dos Freitas Leão Júnior - Representante Legal da empresa ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

PORTARIA Nº 006 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

A Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E

1-A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, bem como daquelas que lhe são conferidas, resolve, conceder suprimento individualizado dos elementos de Despesas 3.390.33.4 Suprimento Individual.

2-Wellington José Rodrigues, Matrícula nº 89.941-8, lotado no Conselho Tutelar 02-Cargo Conselheiro Tutelar.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
 Secretária

RESOLUÇÃO COMODCA Nº 004/2017

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMODCA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 15.804 de 10 e 20.03.02.

R E S O L V E

CANCELAR REGISTRO A PEDIDO DA ENTIDADE - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMP - CNPJ nº 16.798.235/0001-98. Conforme Ofício nº 001/2018, datado de 07/02/2018, recebido e protocolado pelo COMODCA no dia 07/02/2018, informando o encerramento das atividades desta entidade em Recife, passando a ser gerenciada pelo Instituto de Assistência Social Dom Camelo - IASDOC no mesmo endereço.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de Fevereiro de 2018.

Maria do Livramento de Aguiar
 Presidente do COMODCA

RESOLUÇÃO COMODCA Nº 003/2018

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMODCA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 15.804 de 10 e 20.03.02.

Considerando que o COMODCA é o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando as denúncias nas prestações de contas referentes aos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de natureza não financeira e não sanadas pela instituição não governamental acima mencionada.

Considerando o que dispõe o art. 57 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o que disciplina o Art. 1º, parágrafo único, Art. 1º e Art. 11, inciso VI da Lei Federal nº 8.429/1992.

Considerando o previsto no Art. 8º, § 1º, letra "b" da Lei Federal nº 8.069/1990.

Considerando a deliberação em reunião de coordenação e comissão jurídica, por decisão unânime.

Considerando a resolução nº 001/2016 do COMODCA no Art. 15, parágrafo V.

RESOLVE

CANCELAR o REGISTRO da seguinte entidade acima relacionada:

RPA 5
ABRIGO JESUS MENINO DE ORFÃO E ABANDONADOS - AJER, CNPJ: 08.069.225/0001-92, Registro nº 0489, Resolução 030/2011. Publicação em 27 de Outubro de 2011.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de Fevereiro de 2018.

Maria do Livramento de Aguiar
 Presidente do COMODCA

RETRIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 005 de 19 de abril de 2017, publicada no DOM nº 4695/04.2017, no qual se refere ao afastamento do Professor I. ALEXANDRE DUARTE GOMES, CPF 023.929.454-80, mat. 91.045-6.

ONCE SE LÊ "no período de 21 de março de 2017 a 26 de fevereiro de 2021".

LEIA-SE "no período de 01 de março de 2017 a 26 de fevereiro de 2019".

PORTARIA Nº 1277 de 05 de julho de 2017, publicada no DOM nº 7806 de 2017, no qual se refere ao afastamento do Professor I. JOSEANE ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF 032.999.534-40, mat. 44.870-1.

ONCE SE LÊ "no período de 08 de junho de 2017 a 08 de junho de 2021".

LEIA-SE "no período de 08 de junho de 2017 a 08 de junho de 2019".

PORTARIA Nº 2566 de 23 de dezembro de 2016, publicada no DOM nº 14324 de 2016, no qual se refere ao afastamento do Professor I. MARIA DO ROSARIO GOMES DA MOTA, CPF 054.652.734-53, mat. 57.083-5.

ONCE SE LÊ "no período de 18 de maio de 2016 a 18 de maio de 2020".

LEIA-SE "no período de 18 de maio de 2016 a 18 de maio de 2019".

PORTARIA Nº 1066 de 11 de maio de 2016, publicada no DOM nº 5212 de 2016, no qual se refere ao afastamento do Professor I. MARIA BOMBA LEITÃO DE MELO, CPF 473.774.294-53, mat. 32.864-6.

ONCE SE LÊ "no período de 17 de abril de 2016 a 17 de abril de 2020".

LEIA-SE "no período de 17 de abril de 2016 a 17 de abril de 2019".

PORTARIA Nº 3576 de 03 de julho de 2017, publicada no DOM nº 7504 de 2017, no qual se refere ao afastamento do Professor I. MARTA CONCEIÇÃO DOS PASSOS, CPF 429.600.014-49, mat. 92.795-9.

ONCE SE LÊ "no período de 12 de abril de 2017 a 30 de dezembro de 2020".

LEIA-SE "no período de 12 de abril de 2017 a 12 de abril de 2019".

PORTARIA Nº 1779 de 23 de julho de 2016, publicada no DOM nº 8426 de 2016, no qual se refere ao afastamento do Professor I. MICHAELLE RENATA MORAES DE SANTANA, CPF 031.815.994-78, mat. 94.446-8.

ONCE SE LÊ "no período de 26 de março de 2016 a 26 de março de 2020".

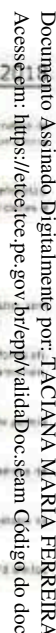
LEIA-SE "no período de 26 de março de 2016 a 26 de março de 2019".


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 003/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 002/2018** – Constitui objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e outros equipamentos para provimento de demanda das áreas desta Autarquia, conforme Termo de Referência. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de março de 2018.

EMPRESA: EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME					
CNPJ: 10.973.680/0001-83					
END: RUA DO HOSPÍCIO, 981, APT. 42, BOA VISTA, RECIFE - PE, CEP: 50050-050					
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINTO					
FONE/FAX: (81) 3040-0501 / E-MAIL: empsspinto@bol.com.br					
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK Marca/Modelo: Lenovo E470 PN: 20H20007BR	05	12019	R\$ 4.450,00	R\$ 22.250,00
4	MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER DCP - L2540DW ou similar, DUP, REDE Marca/Modelo: Brother - DCP L2540DW	05	35520	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00
6	ESCÂNER DE MESA Marca/Modelo: Avison - AD215L	10	36651	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 1, 4 e 6 - R\$ 45.650,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINTO Representante Legal
EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME	



AVISO DE LICITAÇÃO

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PRELÂTIMA O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FURNADORA S. NOME COMARQUE RESCIBRE E O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.056/2012.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 003/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 002/2018** – Constitui objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e outros equipamentos para provimento de demanda das áreas desta Autarquia, conforme Termo de Referência. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de março de 2018.

EMPRESA: AGN GROUP SUPRIMENTOS					
CNPJ: 10.823.380/0001-18					
END: ESTRADA VELHA DE ÁGUA FRIA, Nº 618, TAMARINEIRA, RECIFE-PE, CEP: 52.110-125					
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO FERNANDO SOUTO MOREIRA					
FONE/FAX: (81) 3268-0454 / E-MAIL: governo@grupoagn.com.br					
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	WEBCAM HD Marca/Modelo: Logitech C270	10	37577	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
9	SMART TV 32" Polegadas Marca/Modelo: SAMSUNG 32J4300	05	36563	R\$ 1.541,90	R\$ 7.709,50
VALOR TOTAL DOS LOTES 5 e 9 - R\$ 8.959,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	
AGN GROUP SUPRIMENTOS	 PAULO FERNANDO SOUTO MOREIRA Representante Legal





SOMENTE EMPRESA PARTICIPAR DESTA PRECÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES. SOBRES CONFORME PRESCREVE O ART. 2º DA LEI Nº 10.520/02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 002/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 001/2018** que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Material de Sinalização e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a serem empregados no serviço operacional de fiscalização e monitoramento, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de março de 2018.

EMPRESA: MERCONSUMO LTDA ME							
CNPJ: 05.215.437/0001-66							
END: RUA MARECHAL DEODORO, 93, 1º ANDAR, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE, CEP: 52.030-170							
REPRESENTANTE LEGAL: DEMISON GOMES LOPES							
FONE/FAX: (81) 3244-1844/3244-3235				E-MAIL: merconsumo@yahoo.com.br			
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	BASTÃO SINALIZADOR Corpo em plástico de alta resistência, comprimento total de 55 cm, sendo a área luminosa vermelha fluorescente refletiva com 33 cm de comprimento x 4 cm de diâmetro, composta por no mínimo, 07 led's com ponteira na função lanterna com tampa rosqueável para troca de lâmpada. Cabo com cordão empunhador e clip para cinto; botão liga/desliga e botão seletor para luz fixa/piscante/lanterna. Alimentação: até 04 pilhas AA ou bateria recarregável, alojadas no cabo empunhador. Marca: Telbras BS-03	50	UNID	43633	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 - R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).							
2	1	CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BORRACHA FLEXÍVEL , em PVC extra-flexível padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dobrável totalmente ao meio, sem prejuízo do seu formato original. Cor laranja e bandas refletivas, resistente a intempéries, altura de 75 cm e peso mínimo de 3,3 KG. A base do cone deve ser composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o mesmo, evitando deslocamentos involuntários. Deve possuir dois rebaixos que sirvam para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocados os anéis refletivos. Os	30	UNID	29141	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00



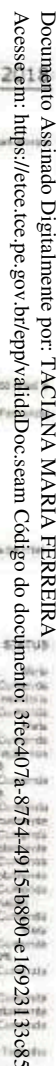


	anéis são retro-refletivos, microprismáticos, à base de PVC com forro plástico e refletividade mínima de 300 candelas/lux/m2, tendo cada anel 10 CM de altura com inscrição CTTU, na cor preta. Obs.: Na base do cone deverá vir gravado a logomarca da CTTU, a ser feita por prensagem a pressão. Marca: Plast					
2	CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA RETRÁTIL , Cor laranja e bandas refletivas na cor cinza com largura de 10 cm, resistente a intempéries, altura mínima de 62 cm com inscrição CTTU, na cor preta.	50	UNID	1760	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
3	CONE SINALIZADOR TIPO BARRIL , em PEAD Virgem de Rotomoldagem (Polietileno de Alta Densidade) barril sinalizador, delimitador de tráfego, canalizador de tráfego ou tonel sinalizador, utilizado para fechamento de pistas, canalizações, sinalizações temporárias, zonas de obras, bloqueios emergenciais e operações de trânsito. Base: 56 x 56 cm; Diâmetro Topo 40 cm; Altura 110 cm; Peso Bruto: 7 kg; Material: Polietileno; Cor: Laranja + 3 faixas refletivas com 1 uma na cor cinza. Marca: Telbras	08	UNID	39474	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 2 - R\$ 9.770,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR GLOBAL DOS LOTES 1 E 02 - R\$ 12.670,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	
MERCONSUMO LTDA ME	 DEMISON GOMES LOPES Representante Legal



Objetivos do programa

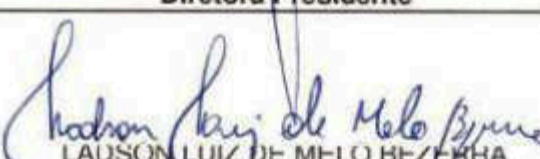
Metodizar a qualidade de vida de população, oferecendo toda informação das características locais.
Favorecer a inclusão social e promover a educação, proporcionando um melhor acesso à educação e mantendo atividades de promoção entre os diversos setores.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 002/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 001/2018** que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Material de Sinalização e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a serem empregados no serviço operacional de fiscalização e monitoramento, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de março de 2018.

EMPRESA: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP							
CNPJ: 20.470.692/0001-49							
END: RUA RIBEIRÃO VERMELHO, 1252, IBURA, RECIFE - PE, CEP: 51.230-020							
REPRESENTANTE LEGAL: I ADSON I LUIZ DE MELO BEZERRA							
FONE/FAX: (81) 3040-3451/99558-1591 E-MAIL: lbcomercio@outlook.com							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1	ROLO DE FITA ZEBRADA Marca: Adere	600	UNID	3250	R\$ 11,30	R\$ 6.780,00
	2	TINTA EM ESMALTE SINTÉTICO EM SPRAY Marca: Eucatex	480	UNID	11468	R\$ 12,49	R\$ 5.995,20
	3	TRENA LONGA Marca: Brasfort	03	UNID	2105	R\$ 74,93	R\$ 224,79
VALOR GLOBAL - R\$ 12.999,99 (DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 ADSON LUIZ DE MELO BEZERRA Representante Legal
LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

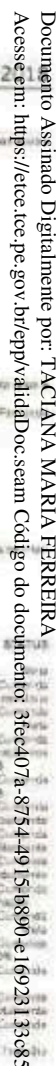
Aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 002/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 001/2018** que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Material de Sinalização Equipamento de Proteção Individual (EPI) a serem empregados no serviço operacional de fiscalização e monitoramento do Trânsito, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de março de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: [http://acesso.mec.gov.br/pt/validador/oc/seam/Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16922133c82](http://acesso.mec.gov.br/pt/validador/oc/seam/Código%20do%20documento%3A3fec407a-8754-4915-b890-e16922133c82)

ARLA FERREIRA

EMPRESA: SP COMUNICAÇÃO LTDA							
CNPJ: 07.270.288/0001-63							
END: RUA ERNESTO CAVALCANTI, 104, AFOGADOS, RECIFE - PE, CEP: 50760-002							
REPRESENTANTE LEGAL: JANUÁRIO NOGUEIRA DE LIMA							
FONE/FAX: (81) 3228-8824 E-MAIL: complacas@gmail.com/januarionogueirape@hotmail.com							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	1	CAVALETE PADRÃO CTTU, Cavelete de sinalização padrão CTTU, em madeira aparelhada, tratada e pintada nas cores laranja e refletiva, fornecido em cores e dimensões normatizadas, com possibilidade de inscrições de nomes e logomarcas, utilizados em vias públicas, rodovias, e outras ocasiões que é necessário uma sinalização. MEDIDAS: 1000x900x900 mm. MATERIAL: MADEIRA. PESO: 7,5 KG	150	UNID	29594	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL - R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	
SP COMUNICAÇÃO LTDA	 JANUÁRIO NOGUEIRA DE LIMA Representante Legal



DEATH-VID

1. Felipe Fernando Cabral de Carvalho - Matrícula nº 107.858-8.
2. Jorge João de Oliveira - Matrícula nº 107.858-0.
3. Luciano Targino Soares - Matrícula nº 21.538-8.
4. Ayton da Rocha - aka Neto - Matrícula nº 12784-28.

APP. 2^o Coda conclusiva scritta con segno per il solo uso degli addetti.

Recibido: 15 de mayo de 2014

Ann. Entomol. Soc. Am.

Secretary of Energy: Christopher W. O'Neil

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria JOÃO BATISTA HEIRA BRAGA

www.elsevier.com/locate/jmb

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CITU
C/PAULO DE SOUSA LOPES - 36

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0050208, disponível no site www.pccri.mg.gov.br - Pregão Presencial nº 006/2016. Processo Licitatório nº 00202018. Fundamentos: Edital - Decreto nº 27.676 de 10/08/2015. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros empregados, em serviço especializado de conservação e manutenção, pelo Agente da Autoridade de Tratado. Prazo de entrega: 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2016. Valor Global R\$ 12.000,00 - Fornecedor: MERCOSUL DO BRASIL ME. CNPJ nº 06.211.433/0001-98. Data de emissão: 22 de março de 2016. Signatários: Tábata Maria Pereira - Diretora Presidente da CCTL e Diretor Geral Jônias. Assinatura em Legado: Assinatura em Legado. CANCELAMENTO DA ATA.

TRATO-DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002018. Disponível no site www.receita.gov.br. Pregão Presencial nº 00018, Processo Licitatório nº 0002018. Fomento Local Legal. Diógenes nº 21.000.00.0000013. Objeto: Aquisição de Material de Escritório e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e serviços necessários na execução operacional de instalação e manutenção, sob o regime da Autoridade de Tabela. Plazo de entrega: 02 (dois) meses, a contar de 22 de março de 2018. Voto Social Nº 12.000.00. Fornecedor: O COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ETO S/A CNPJ nº 26.074.602/0001-89. Data de assinatura: 22 de maio de 2018. - Assinatura: Taciara Maia Ferreira - Diretora Presidente da CFTV e Lúcio José de Almeida Socorro - Representante Legal da empresa O COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ETO - ETO.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007006, disponível no site www.ricpi.org.gov.br - Pregão Presencial Nº 000216, Processo Licitatório Nº 0002010, Fundamentação Legal Decreto nº 27.276 de 19/04/93. Objeto: Aquisição de Material de Escritório e Equipamento de Projeto Industrial (TPI) e serviços conexos no âmbito operacional do Sispacis e manutenção, entre outros, de acordo com o Edital de Licitação nº 000216, de 12/04/2010, e Edital nº 02 de 04/05/2010. Valor Global: R\$ 27.000,00 - Fornecedor: SF COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ nº 12.729.380/0001-02. Data de assinatura: 22 de março de 2010. - Signatários: Tereza Maria Farieta - Diretora Presidente do GTT e Juiz de Impugnação de Lema - Representante Legal da empresa SF COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002018, disponível no site www.ricpe.org.br/govbr - Pregão Presencial Nº 0002018, Processo Licitatório Nº 0002018. Fundamentação Legal: Decreto Nº 27.275 de 19/03/13. Objeto: Aquisição de Material de Construção e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e EPIs e EPIs de Proteção ao trabalho em geral, para utilização e manutenção, em um Agente da Administração do Estado. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio de 2018. Valor Global: R\$ 30.428,00 - Fornecedor: L.O. SOARES DE MORAES, ME. CNPJ Nº 09.519.250/0001-11. Data de emissão: 22 de maio de 2018. - Signatário: Taciara Maria Ferreira - Diretora Presidente do RICPE e Luciano Soares de Moraes - Representante Legal da empresa L.O. SOARES DE MORAES, ME.

Fuente de la entrada de notificación de quinto término activo de comercio 00000004

Extrato da entrega de restituição do auto termo aditivo ao contrato 0082294.
 Expediente: Cópia do processo relativo ao auto termo aditivo ao Contrato 0082294-AU-SERVIÇOS LTDA.
 Orgão: Autarquia de Serviços Urbanos de Recife/Caruaru
 Cópia: Ordem de Serviço Processo Licitatório nº 00502013, Processo Extrínseco nº 00301013 da Região de Registro de Preços nº 00401.
 Data do Processo Licitatório nº 00502013, Processo Extrínseco nº 00301013 da Região de Registro de Preços nº 00401.

Bernice de Andrade Lima
Presidente - CSE-CE

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Resumen de la información

META	INDICADOR	QUANTIDADE	Unidade	Meta	Unidade
META 1.1: Definir o Manual de Operações	Revisão e aprovação do Manual de Operações	01	01	01	01
META 1.2: Monitorar a execução das atividades estabelecidas no Manual de Operações	Elaboração de relatórios de monitoramento	01	01	01	01
META 1.3: Apresentar política de Cadeia de Segurança	Aprovação da PM local	01	01	01	01
META 1.4: Atualizar com as Secretarias Estaduais, Municipais, Autônomas e órgãos correlatos, além de comunicar, as alterações	Quantidade de ações realizadas através das parcerias estabelecidas	12	12	12	12
Meta 2: Realizar ações corretivas com as escolas da região	Quantidade de ações realizadas	15	15	15	15
Meta 3: Gerar Relatório	Elaboração	R\$ 75.000,00	R\$ 42.625,44	01	01
Meta 7: Determinar Manual de Elétrica	Manual aprovado	01	01	01	01
Meta 9: Realizar Reuniões com a Comunidade	Número de Reuniões	12	12	12	12
Meta 10: Elaborar plano de Propaganda e Plano de Comunicação e divulgação nos meios para atuação de sua programação	Grande Plano de comunicação elaborado e aprovado	02	02	02	02
Meta 10.1: Realizar Pesquisas de Satisfação	Quantidade de pesquisas realizadas	04	04	04	04
Meta 11: Promover a ocupação das quadras de esporte	Porcentagem de ocupação das quadras	100%	100%	100%	100%
Meta 12: Apoiar e o fomento das atividades de esporte	Relatório de avaliação do fomento	01	01	01	01
Meta 13: Implantar áreas de convivência	Capacidade em funcionamento	02	02	02	02

Cuenta de Instrumentación en Programa de Trabajo

Categorías de Gastos	Previsto	Realizado	Diferencia
1. Gastos de personal	1.000.000	1.000.000	0
2. Gastos de materiales	2.000.000	2.000.000	0
3. Gastos de servicios	3.000.000	3.000.000	0
4. Gastos de depreciación	4.000.000	4.000.000	0
5. Gastos de intereses	5.000.000	5.000.000	0
6. Gastos de impuestos	6.000.000	6.000.000	0
7. Gastos de otros	7.000.000	7.000.000	0
Total	28.000.000	28.000.000	0

Despesas com encargos e benefícios	R\$ 1.428.380,70	R\$ 476.567,36	R\$ 951.813,34
Despesas com Administração	R\$ 229.000,00	R\$ 44.729,20	R\$ 184.270,80
Despesas com operação Parque Bartira	R\$ 535.000,00	R\$ 144.148,92	R\$ 390.851,08
Despesas com operação Parque Litoral da Maracá	R\$ 541.620,00	R\$ 222.582,57	R\$ 319.037,43
Informática	R\$ 22.000,00	R\$ 330,00	R\$ 21.670,00
	R\$ 140.120,84	R\$ -	R\$ 140.120,84
Programação	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ -

Tel: 015 2362 5100 / 015 236 24 111. Fax: 015 236 24 722

Nome da CS: Instituto de Defesa do Esporte e da Cultura

Endereço: RUA SILVÉRIA LOBO, Nº 32, SALA 086, JOCÓIA

Codice: Nucleo	L.F. Remanente	CEP: STN-DWG
----------------	----------------	--------------

Tel: 01753 34725-0002 Fax: E-mail:

Fonte da reportagem pelo programa: EDUARDO ARAÚJO COELHO

CargoFundo Directo Estuero

PREFEITURA DO RIO DE
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

Entrada de Relatório de Execução Física e Financeira do Contrato de Deed

Local de realização do programa de trabalho: Academia Recicle (Lago do Arco, Turma Esportiva do Meio, São João del-Rei, Minas Gerais).

Assinatura do CO: 10/02/2015

9410 *Silene spaldingii* 78622017
Tahlequah, Co. Chisago, Minnesota

100

Favorecer a inclusão social e promover a cidadania, proporcionando um melhor padrão de qualidade e incluindo milhares de pessoas entre os diversos públicos.

Downloaded from <http://ajphaphapublications.sagepub.com/> at 11:00 11 September 2014

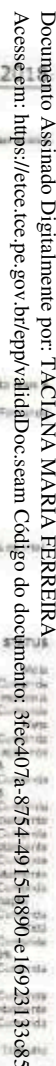


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 002/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 001/2018** que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Material de Sinalização e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a serem empregados no serviço operacional de fiscalização e monitoramento, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de março de 2018.

EMPRESA: L.O SOARES DE MORAES - ME							
CNPJ: 08.576.285/0001-15							
END: RUA CLÍDIO DE LIMA NIGRO, 58, RIO DOCE, OLINDA - PE, CEP: 53150-005							
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ OTÁVIO SOARES DE MORAES							
FONE/FAX: (81) 3491-4964/98822-9192				E-MAIL: moraesotavio@terra.com.br			
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	1	BLOQUEADOR SOLAR COM FPS 30. Marca: ALGSUN	3.200	UNID	28721	R\$ 29,35	R\$ 93.920,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 5 - R\$ 93.920,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 LUIZ OTÁVIO SOARES DE MORAES Representante Legal
L.O SOARES DE MORAES - ME	



Manter a qualidade de vida do usuário oferecendo alta eficiência dos sistemas de TI.
Fornecer a melhor solução e promover a cidadania, proporcionando um serviço rápido e acessível e realizando atividades de interação entre os diversos setores.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Ao décimo (10) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 010/2016, que ensejou **Pregão Eletrônico nº 007/2016, BB nº 655275**, que tem como objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão de trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos. As especificações constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de abril de 2018.

EMPRESA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.291.944/0001-89

END: RUA GENERAL ABREU E LIMA, 197 - PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES.

REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO ANDRÉ COSTA CESAR.

FONE/FAX: (81) 3427.7373 /E-MAIL: gustavo@radiumtecnologia.com.br

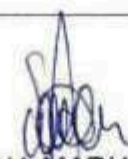
LOTE 4	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CADUS	BDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ITEM 1	CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO DOME	100	536	1,27	R\$ 1.634,91	R\$ 163.491,00	R\$ 1.961.892,00
ITEM 2	CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO FISHEYE	10	536	1,27	R\$ 318,08	R\$ 3.180,80	R\$ 38.169,60
ITEM 3.1	CÂMERA FIXA EMBARCADA	40	536	1,27	R\$ 260,82	R\$ 10.432,80	R\$ 125.193,60
ITEM 3.2	GRAVADOR INTERNO	40	536	1,27	R\$ 137,62	R\$ 5.504,80	R\$ 66.057,60
ITEM 4	SERVIDOR	4	536	1,27	R\$ 7.208,85	R\$ 28.835,40	R\$ 346.024,80
ITEM 5	NOBREAK PARA RACK	4	536	1,27	R\$ 209,93	R\$ 839,72	R\$ 10.076,64
ITEM 6	SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 4	4	536	1,27	R\$ 782,46	R\$ 3.129,84	R\$ 37.558,08
ITEM 7	RACK MODULAR	2	536	1,27	R\$ 585,26	R\$ 1.170,52	R\$ 14.046,24
ITEM 8	RACK CONSOLE COM SWITCH KVM	2	536	1,27	R\$ 1.367,72	R\$ 2.735,44	R\$ 32.825,28
ITEM 9	ESTAÇÕES DE TRABALHO	12	536	1,27	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00	R\$ 76.032,00
ITEM 10	MESA DE CONTROLE PTZ	3	536	1,27	R\$ 368,97	R\$ 1.106,91	R\$ 13.282,92
ITEM 11	IMPRESSORA LASER PRETO E BRANCO	4	536	1,27	R\$ 152,68	R\$ 610,72	R\$ 7.328,64
ITEM 12	IMPRESSORA LASER COLORIDA	4	536	1,27	R\$ 286,27	R\$ 1.145,08	R\$ 13.740,96



ITEM 13	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	4	536	1,27	R\$ 426,22	R\$ 1.704,88	R\$ 20.458,56
ITEM 14	TELAS MONITORAMENTO 42"	20	536	1,27	R\$ 248,10	R\$ 4.962,00	R\$ 59.544,00
ITEM 15	TELAS MONITORAMENTO VIDEOWALL 46"	30	536	1,27	R\$ 1.501,31	R\$ 45.039,30	R\$ 540.471,90
ITEM 16	SISTEMA GERENCIAMENTO VIDEOWALL	3	536	1,27	R\$ 5.534,51	R\$ 16.603,53	R\$ 199.242,38
ITEM 17	DATASHOW LED	5	536	1,27	R\$ 508,92	R\$ 2.544,60	R\$ 30.535,20
ITEM 18	CADEIRAS EM COURO SINTÉTICO	30	536	1,27	R\$ 94,15	R\$ 2.824,50	R\$ 33.894,00

VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE 04 - R\$ 3.626.374,08 (Três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos)

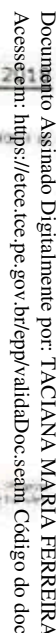
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA


GUSTAVO ANDRÉ COSTA CESAR

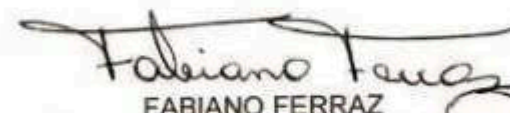
Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
 Acesse em: <https://pse.gov.br/epi/validacao>, sem Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

[illegible]


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 005/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 002/2018, BB Nº 709133**, tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, com validade de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de abril de 2018.

EMPRESA: ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA						
CNPJ: 40.869.463/0001-09						
END: RUA PADRE CARAPUCEIRO, 910, SALA 1701, BOA VIAGEM, RECIFE- PE, CEP: 51.020-280						
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS						
FONE/FAX: (81) 3202-6666 E-MAIL: orcamento@esseeng.com.br						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUPORTE PARA PLACAS AÉREAS					
1.1	Bandeira Simples	200	UNID	11357	R\$ 1.450,00	R\$ 290.000,00
1.2	Bandeira Cônica Tipo I	200	UNID	43871	R\$ 4.195,00	R\$ 839.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - R\$ 1.129.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS).						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 FABIANO FERRAZ Diretor Presidente em Exercício
EMPRESA	 JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS Representante Legal
ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	

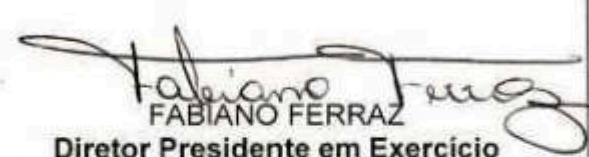



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 005/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 002/2018, BB Nº 709133**, tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, com validade de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de abril de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
 Acesse em: <https://ceticarvalho@recife.pe.gov.br> ou pelo link: <https://ceticarvalho@recife.pe.gov.br> Código do documento: 3fe407a-8-8-49-5-b890-e16923133c85

EMPRESA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA						
CNPJ: 17.592.525/0001-66						
END: RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 525, TUPÃ/SP, CEP: 17604-830 (CAIXA POSTAL 105)						
REPRESENTANTE LEGAL: SAMIR REINATO FERRÃO						
FONE/FAX: (14) 3491-2400/3491-4231/999137-0342 / E-MAIL: samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
2.1	Placas em alumínio com películas - Tipo III. Marca: CN SINAL	4.000	M²	34842	R\$ 325,00	R\$ 1.300.000,00
2.2	Placas em alumínio com películas - Tipo X. Marca: CN SINAL	1.000	M²	34839	R\$ 376,00	R\$ 376.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$ 1.676.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).						
3	DISPOSITIVOS AUXILIARES					
3.1	Tacha Refletiva - Tipo III, Marca: 3M	4.000	UNID	43868	R\$ 10,10	R\$ 40.400,00
3.2	Tachão Refletivo. Marca: CN SINAL	8.000	UNID	39705	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
3.3	Segregador. Marca: CN SINAL	6.000	UNID	43867	R\$ 76,10	R\$ 456.600,00
3.4	Balizador Cilíndrico. Marca: CN SINAL	1.000	UNID	43869	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 - R\$ 857.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)						
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES 2 e 3 - R\$ 2.533.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU		 FABIANO FERRAZ Diretor Presidente em Exercício
EMPRESA	 SAMIR REINATO FERRÃO Representante Legal	
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA		





RR-05: Código de Localização 1411401, Centro de Cuidado 140121700, no 2º Andar, Turno: em substituição a SHEYLA AMARAL MENDONÇA LIMA, mat. 94.987-4 e substituição de TACIANA MARIA FERREIRA, mat. 88.908-5, da Escola Municipal Ildefonso Pinheiro, RPA-03, código de localização 1411533, Centro de Cuidado 140121700, no 2º Andar, Turno: em substituição a ALZENY VASCONCELOS DOS SANTOS, mat. 99.201-8 e substituição do Tercel de 02h.

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas
REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO INEFETIVA

RETIIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 679 de 02 de março de 2018. Item 1, publicada no DOM nº 23020172 2018, visando ao exercício em Função Temporária, no cargo de Coordenador Pedagógico dos Professores:

1- FABIANA RODRIGUES DA SILVA, CPF 038.084.764-16, mat. 68.303-0, RPA-04

2- POLIANA DE SOUZA CASTRO, CPF 038.787.984-90, mat. 92.875-8, RPA-02

ONDE SE LÊ: "no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018"

LEIA-SE: "no período de 01 de fevereiro a 05 de junho de 2018"

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas

PORTARIA Nº 330 de 31 de janeiro de 2018. Item 1, publicada no DOM nº 213020172 2018, no qual se refere ao nome em cargo, função docente do Professor a CÍCERO ALDEIAS PEREIRA, CPF 314.264.954-87, mat. 55.830-8, RPA-03

ONDE SE LÊ: "no exercício de 04 (quatro) horas semanais em Ensino Religioso"

LEIA-SE: "o exercício de 30 (trinta) horas semanais em Ensino Religioso"

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas

PORTARIA Nº 827 de 16 de março de 2018. Publicada no DOM nº 300102018 2018, visando ao aumento de carga horária do Professor I DANIELLE CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, CPF 081.204.944-03, mat. 87.047-6, RPA-08

ONDE SE LÊ: "no 1º Andar, Turno:"

LEIA-SE: "no Grupo 002, Turno:"

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas

PORTARIA Nº 1130 de 18 de abril de 2018. Item 2, publicada no DOM nº 4570042018 2018, no qual se refere a cargo, função do Professor I ROSANIELA MARIA VITAL DA SILVA, CPF 407.129.964-20, mat. 54.347-3, RPA-08

ONDE SE LÊ: "140 (cento e quarenta) horas semanais em E.A. (Matutina)"

LEIA-SE: "120 (cento e vinte) horas semanais em E.A. (Matutina)"

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas

PORTARIA Nº 2061 de 27 de outubro de 2017. Item 1, publicada no DOM nº 124010172 2017, no qual se refere a cessação do vínculo em Educação Especial (REDESEM) e a promoção de Transferência em Ensino Especial da Professora PATRICIA MARIA CAVALCANTI BRAGA CAMPOS, CPF 992.604.364-20, mat. 92.847-5, RPA-05

ONDE SE LÊ: "mat. 62.654-9"

LEIA-SE: "mat. 32.447-8"

SANDRA SERRALVA DE MACEDO
Diretora Geral de Cuidado de Pessoas

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018. Disponível no site www.recife.pe.gov.br
Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Eletrônico nº 005/2018 - BB nº 712/02
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, AN/11
Especificação do Objeto: Aquisição de VENTILADOR DE TETO, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 005/2018
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total de R\$ 17.970.000,00
Fornecedor: VENTILADOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA
CPF: 06.101.324/0001-27
Data de Assinatura: 24/04/2018
Assinatura: DA SILVA COSTA, DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO, RIDE
MEVER VENTILADOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA
CARLOS DINIZ

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar servidor que possa responder pela Unidade e Prestação de Contas no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana, e em observância ao disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988.

RESOLUÇÃO
Indicar o servidor **Matheus Fátima Fátima Fátima**, Matrícula 20.945-3, CPF 447.818.874-15, Chefe de Divisão Administrativa, da Prefeitura Municipal, para ocupar, ad interim, o cargo de Diretor no âmbito da Unidade de Segurança Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018. Disponível no site www.recife.pe.gov.br
Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Eletrônico nº 005/2018 - BB nº 712/02
Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 19/05/13
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VÁRIA, item 3 e 3. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2018.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Fornecedor: EDEB INDUSTRIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CPF nº 06.880.455/0001-05
Data de assinatura: 26 de abril de 2018
Suplente: Raulino Rangel, Diretor Presidente da Empresa da CTTU e João Batista Braga de Menezes, Representante Legal da empresa EDEB INDUSTRIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018. Disponível no site www.recife.pe.gov.br
Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Eletrônico nº 005/2018 - BB nº 712/02
Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 19/05/13
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VÁRIA, item 3 e 3. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2018.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Fornecedor: EDEB INDUSTRIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CPF nº 06.880.455/0001-05
Data de assinatura: 26 de abril de 2018
Suplente: Raulino Rangel, Diretor Presidente da Empresa da CTTU e João Batista Braga de Menezes, Representante Legal da empresa EDEB INDUSTRIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

RETIIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Retifica-se a publicação de 12 de maio de 2018, no DOM, referente ao PREÇO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - BB nº 712/02, no qual se refere ao fornecimento de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VÁRIA, item 3 e 3. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2017. Data de assinatura: 10 de abril de 2017

LEIA-SE: EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2018. Data de assinatura: 10 de abril de 2018

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 005/2018 - CMAS

RESOLUÇÃO
1-CANCELAR a inscrição das entidades abaixo registradas, por não atenderem ao que dispõe a Resolução nº 140/18, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ASSOCIAÇÃO DOS DOBROS DO RECIFE
CPF: 24.810.414/0001-04
RSC/04.17.00

ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E ADOLESCENTES DO COQUE - AMPAC
CPF: 13.719.000/0001-13
RSC/04.17.00

2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

3- Registra-se as alterações em cartório

Fórmula 02 de Maio de 2018

ANA MARIA DE FARIAS LIMA
Presidente do CMAS

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

PORTARIA Nº 307 DE 2018

A Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições:

RESOLUÇÃO
1 - Designar, temporariamente, no cargo de Renato BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento, para exercer o cargo de Gerente de Turismo, Esporte e Lazer, durante o período de 01 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, em substituição a ANA PAULA VILAÇA LIMA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento.

2 - Esta portaria terá vigência a partir de sua publicação. Autenticar e assinar.

Fórmula 03 de maio de 2018

ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL
Secretária de Turismo, Esporte e Lazer

Gabinete de Imprensa
Chefe de Gabinete CARLOS EDUARDO SANTOS

Portaria nº 503, de 05 de maio de 2018.
O Chefe do Gabinete de Imprensa, no uso de suas atribuições legais:

RESOLUÇÃO
1 - Designar, temporariamente, no cargo de Renato BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento, para exercer o cargo de Gerente de Turismo, Esporte e Lazer, durante o período de 01 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, em substituição a ANA PAULA VILAÇA LIMA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento.

2 - Esta portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores
Presidente MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

PORTARIA Nº 207 DE 27 DE MAIO DE 2018
O DIRETOR MUNICIPAL DE Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, resolve:

RESOLUÇÃO
1 - Designar, temporariamente, no cargo de Renato BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento, para exercer o cargo de Gerente de Turismo, Esporte e Lazer, durante o período de 01 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, em substituição a ANA PAULA VILAÇA LIMA, matrícula nº 97.628-8, Gerente Geral do Departamento.

2 - Esta portaria terá vigência a partir de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

ANA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA
Gerente de Previdência

Licitação

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS / SODU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 - CPLPS - LICITAÇÃO DE Nº 712/02 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas / SODU, no âmbito da Prefeitura Municipal do Recife.
Valor Global: R\$ 1.120.000,00
Objeto: Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo para a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 007/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 005/2018**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, hipotermal da FONTE, para consumo externo nos diversos eventos de trânsito à serem executados pela Autarquia de Trânsito e Transportes Urbano do Recife, conforme Termo de Referência, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de maio de 2018.

EMPRESA: BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA ME						
CNPJ: 26.370.313.0001/25						
END: RUA GENERAL MENA BARRETO, 45, CORDEIRO, CEP: 50731-060, RECIFE-PE.						
REPRESENTANTE LEGAL: THYAGO ROSADO PIMENTEL						
FONES: 99539-0126 / 98898-8057 / E-MAIL: distribuidoracda@hotmail.com						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, hipotermal na fonte, sem gás, acondicionada em garrafinhas de plástico, descartável, resistente, não tóxico, com tampa rosqueada e com lacre. Capacidade de 500ml, que atenta as normas da NBR 14.865/2002.	90.000	500ml	5668	R\$ 0,53	R\$ 47.700,00
VALOR TOTAL - R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 THYAGO ROSADO PIMENTEL Representante Legal
BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA ME	

26 370.313/0001-25
IE 0693823-01
BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA ME





Pesquisar

Dia 12

PVW3981/PE, 09/01/2018, AD71224955, 5851 1(Art. 197), R\$ 130,16; PWC3558/PE, 07/01/2018, AD62637374, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PXI4439/PE, 03/01/2018, AD84819936, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PXV4861/PE, 04/01/2018, AD63832810, 5541 2(Art. 181, Inc. XV/II), R\$ 195,23; PXZ5758/PE, 03/01/2018, AD76233227, 6025 0(Art. 208, Inc. IV), R\$ 293,47; PYN4393/PE, 02/02/2018, AD73034070, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYO2638/PE, 04/01/2018, AD64432238, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QFW8250/PE, 09/01/2018, AD87811880, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16.

Recife, 07 de maio de 2018

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 - 20

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Licitatório nº 007/2018. Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, hipotermal da FONTE, em garrafinhas de 500 ml, para consumo externo nos diversos eventos de trânsito a serem executados pela Autarquia de Trânsito e Transportes Urbano do Recife. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08 de maio de 2018 - Valor Global: R\$ 47.700,00 - Fornecedor: BRM COMERCIO DE ÁGUAS LTDA ME, CNPJ nº 26.370.313.0001/25. Data de assinatura: 08 de maio de 2018 - Signatários: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Thyago Rosado Pimentel - Representante Legal da empresa BRM COMERCIO DE ÁGUAS LTDA ME.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 - 20

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS

Contrato nº 006/2018, firmado em 18 de abril de 2018.

Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Márcio Gurgel Carvalho - ME.

Objeto: Fornecimento de material de sinalização gráfica.

Base Legal: Lei nº 8.663/93 e alterações posteriores.

Nº Licitação: 004/2017.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPL/CTTU

Preço Global: R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência Contratual: 04 (quatro) meses, 18/04/2018 a 17/08/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 8409.15.453.1.304.2.510 - Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Subelemento: 45 - Material para Sinalização Visual e Afins e 51 - Material de Trânsito; Fonte: 120 - Recursos de Multa de Trânsito.

Contrato nº 011/2018, firmado em 03 de abril de 2018.

Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) aparelhos odômetros do tipo portátil.

Base Legal: Lei nº 8.663/93 e alterações posteriores.

Nº Licitação: 001/2018.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2018.

Preço Global: R\$ 18.850,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência Contratual: 05 (cinco) meses, 03/04/2018 a 02/09/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 8409.15.453.1.304.2.510.2.723 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos de Material Permanente; Subelemento: 001 - Aparelhos de Medição e Orientação; Fonte: 120 - Recursos de Multas de Trânsito.

Contrato nº 012/2018, firmado em 17 de abril de 2018.

Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa NCE Construções e Instalações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

Aos dezesseis dias (16) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 008/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 006/2018**, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de atividades artísticas educativas para Autarquia Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de maio de 2018.

EMPRESA: MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA					
CNPJ: 08.668.863/0001-43					
END: AV. BELMINO CORREIA, 757, LOJA 42, NOVO CARMELO, CAMARAGIBE-PE, CEP: 54762-000					
REPRESENTANTE LEGAL: IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE					
FONE/FAX: 3456-0065			/ E-MAIL: contato@mcproducoespe.com		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DIÁRIAS	CADUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO ATIVIDADES ARTÍSTICAS E EDUCATIVAS, COM ARTE EDUCAÇÃO NA CIDADE DO RECIFE, SEM CACHÊ.	753	470	R\$ 622,74	R\$ 468.923,22
VALOR GLOBAL – R\$ 468.923,22 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).					

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	
MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA	 IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE Representante Legal

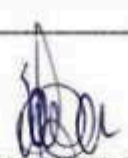




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

Aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 010/2018, que ensejou o **Pregão Presencial nº 007/2018**, que tem como objeto a para contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar desta Autarquia. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de maio 2018.

EMPRESA: ACR COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 06.983.851/0001-88						
END: RUA VILA TEIMOSA, 770, PINA, RECIFE/PE, CEP: 51.011-060						
REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO CESAR SALES MARTINS						
FONE/FAX: (81) 3327-4721/3074-3641 / E-MAIL: acrcomercial@acrcomercial.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	CADUS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU	UN	08	203	R\$ 34,00	R\$ 272,00
2	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU	UN	10	203	R\$ 35,00	R\$ 350,00
3	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU	UN	06	203	R\$ 38,00	R\$ 228,00
4	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU	UN	05	203	R\$ 45,00	R\$ 225,00
5	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTU	UN	03	203	R\$ 70,00	R\$ 210,00
6	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTU	UN	05	203	R\$ 27,00	R\$ 135,00
7	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTU	UN	10	203	R\$ 28,00	R\$ 280,00
8	CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 18.000 BTU	UN	10	203	R\$ 30,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS)						
VALOR TOTAL ANUAL – R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)						

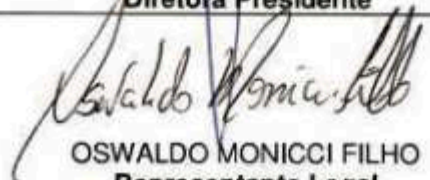
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 AUGUSTO CESAR SALES MARTINS Representante Legal
ACR COMERCIAL LTDA	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 0012/2018, que ensejou o Pregão Eletrônico nº 004/2018 - BB 719045, que tem como objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA NOBREAKS utilizados em CONTROLADORES DE SEMÁFOROS. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de junho de 2018.

EMPRESA: PWW SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
CNPJ: 10.361.199/0001-37						
END: RUA GARÇA, Nº 112, PROSPERIDADE, SÃO CAETANO DO SUL-SP						
REPRESENTANTE LEGAL: OSWALDO MONICCI FILHO						
FONE/FAX: (11) 4224-6592 / E-MAIL: licitacao@pww.com.br						
LOTE	ESPECIFICAÇÕES MARCA E MODELO	QUANT	UNID	CADUM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BATERIA ESTACIONÁRIA DE 12V X 45AH. MARCA: FREEDOM MODELO: DF700	1800	UNID	37353	R\$ 180,44	R\$ 324.792,00
PREÇO TOTAL – R\$ 324.792,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)						

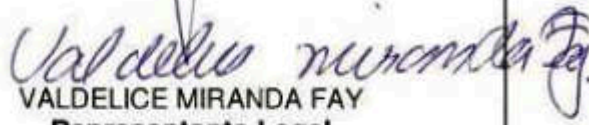
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 OSWALDO MONICCI FILHO Representante Legal
PWW SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Oswaldo Monicci Filho Gerente Comercial RG.: 18.518.549-6 CPF.: 162.644.358-05




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 013/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 005/2018 - BB 722129**, Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e carregador com dedicação de mão de obra exclusiva, nos quantitativos de postos abaixo relacionados**. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de julho 2018.

EMPRESA: RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME						
CNPJ: 02.363.274/0001-70						
END: RUA PROFESSORA ANTÔNIA RIBEIRO CAMPOS, 44, PONTO DE PARADA, RECIFE-PE						
CEP: 52.041-460						
REPRESENTANTE LEGAL: VALDELICE MIRANDA FAY						
FONE/FAX: (81) 3241-5282 / E-MAIL: rlservicosmaodeobra@gmail.com						
LOTE 1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	QUANT. POSTOS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.1	SERVENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Jornada: 44h/Semanais	426	10	R\$ 2.900,39	R\$ 29.003,90	R\$ 348.046,80
1.2	CARREGADOR Jornada: 44h/Semanais	535	05	R\$ 2.531,22	R\$ 12.656,10	R\$ 151.873,20
VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 41.660,00 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)						
VALOR TOTAL ANUAL – R\$ 499.920,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 VALDELICE MIRANDA FAY Representante Legal
RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	

Valdelice Miranda
 Sócia - Administradora



Atividades Orçamentárias: 3370.2538.4.4.90.51.FT-121
Pessoa: Vagnera 30 (anos) sem concessões

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO

Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 38/2018
Concessionária: YANUI DE LOUNDES LEAL RELOJODRO
Objeto: CONCESSÃO DE UM JAZIGO, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES
Valor: R\$ 7.319,00
Processo Administrativo Nº: 06.38487.1.12

Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 38/2018
Concessionária: ANA ALVES DA SILVA
Objeto: CONCESSÃO DE UM OSSUÁRIO, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO SENHOR BOM JESUS DA REDEGAÇÃO
Valor: R\$ 4.182,80
Processo Administrativo Nº: 06.20768.0.18

Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 48/2018
Concessionária: DULCINEIA EUSTÁQUIO FRANÇA DA SILVA
Objeto: CONCESSÃO DE UM JAZIGO SEMPRE EM JIMÁI JAVETA, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES
Valor: R\$ 7.300,00
Processo Administrativo Nº: 06.30710.1.18
Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 096/2017
Concessionária: JOSÉ EDUARDO ALVES DA COSTA
Objeto: CONCESSÃO DE UMA CATAUMBA, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES
Valor: R\$ 14.635,60
Processo Administrativo Nº: 06.03188.1.17

Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 113/2017
Concessionária: LIDIA MARIA DEL ARMINO DA SILVA
Objeto: CONCESSÃO DE UM OSSUÁRIO, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES
Valor: R\$ 4.182,80
Processo Administrativo Nº: 06.34620.0.17

Espécie: Contrato de Concessão de Uso Perpétuo nº 148/2017
Concessionária: LIDIA MARIA DEL ARMINO DA SILVA
Objeto: CONCESSÃO DE UM JAZIGO, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES
Valor: R\$ 14.635,60
Processo Administrativo Nº: 06.35434.4.17

ELABORADO POR:
Marlene Mendes Barbosa
Assistente Administrativa
Mat. 3070 e VISTO A.U.

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 20 DE 09 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso II, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/2003:

Resolve, no âmbito de suas atribuições, nomear **CARLOS RUIZO DE ANDRADE**, matrícula nº 138.426-2, CPF nº 217.13088-88 e **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA ANDRIM**, matrícula nº 106.425-4, CPF nº 593.591.534-00, na Divisão de Controle da Diretoria Executiva de Controle Urbano (DCEU).

Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de junho de 2018.

Recife, 09 de julho de 2018
JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRANSPORTES E TRANSPORTES URBANOS - GTTU
CNPJ nº 10.846.103/0001-20

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 005/2018, Processo Licitatório nº 013/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.270 de 10/05/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e carregamento com dedicação de mão de obra exclusiva, em quantidades de serviços anuais mensais, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e anexos. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar de 11 de julho de 2018. Valor Global: R\$ 498.520,00. Formas de Pagamento: R\$ 5.000,00 e R\$ 493.520,00. ME: CNPJ nº 02.303.274/0001-70. Data de assinatura: 11 de julho de 2018. Signatários: Tacianna Maria Ferreira - Gerente Presidente da GTTU e Valdeir Miranda Fay - Representante Legal da empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDIR Nº 011/2018
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Lésica do Recife - COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.370, de 28 de março de 2007 e alterada pela Lei Municipal nº 15.214, de 15 de janeiro de 2016, e considerando a 6ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida no dia 03 de julho de 2018:

RESOLVE

1. Nomear os seguintes Conselheiros da Coordenação Conjunta para o biênio 2018/2020:

Com Carlos Medeiros (Representante do Governo);
Cinteno Francisco Sales da Silva (Representante da Sociedade Civil);
Janaína Ferreira da Silva (Representante da Sociedade Civil);

2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de julho de 2018.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Assessoria Especial

Chefe de Gabinete **CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2018
O CHEFE DA ASSessoria ESPECIAL DO PREFEITO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso II do art. 115, da Lei nº 14.512:

CONSIDERANDO a necessidade de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no tocante à instauração da modalidade processual de prestação de contas exclusivamente por meio eletrônico;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a Assessoria Especial do Prefeito, como Controlador Interno da Unidade Jurisdicionada, na operação do Sistema de Processo Eletrônico de TCE-PE de TCEJ:

Nome: **NEWTON DE OLIVEIRA FILHO**
Cargo: Analista de Gestão Contábil
Matrícula nº 10.454-8
CPF nº 225.190.914-88
E-mail: newton.oliveira@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: Efetivo

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 01 de junho de 2018.

CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Especial do Prefeito

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2018
O CHEFE DA ASSessoria ESPECIAL DO PREFEITO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso II do art. 115, da Lei nº 14.512, CONSIDERANDO a necessidade de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no tocante à instauração da modalidade processual de prestação de contas exclusivamente por meio eletrônico; R. E. S. O. L. E. Artigo 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a Assessoria Especial do Prefeito, como Controlador Interno da Unidade Jurisdicionada, na operação do Sistema de Processo Eletrônico de TCE-PE de TCEJ. Nome: **NEWTON DE OLIVEIRA FILHO** - Cargo: Analista de Gestão Contábil - Matrícula nº 10.454-8 - CPF nº 225.190.914-88 E-mail: newton.oliveira@recife.pe.gov.br Tipo de vínculo: Efetivo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 01 de junho de 2018. **CARLOS FREDERICO GOMES FRED OLIVEIRA** - Chefe da Assessoria Especial do Prefeito.

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente **MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

PORTARIA Nº 371 DE 12 DE JULHO DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo XVI da Lei Municipal nº 18.726/2001:

Resolvido a portaria nº 126 de 01 de março de 2018, publicada no DOM Edição nº 023 de 01 de março de 2018, considerando a **APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **MYRIAM JACQUELINE ASSIS DE MORAES**, ocupou o cargo de **Agente Administrativo A, EFE - PRV - NM - 9**, Matrícula nº 100-7, idade na Fundação de Cultura de Cabo Recife, nos termos do Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 47/05 e do Artigo 7º da Emenda Constitucional 47/05, conforme o Parecer nº 018/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, tendo no Processo nº 01.9502.9.17 como proponente **Renata Ribeiro**.

PORTARIA Nº 372 DE 12 DE JULHO DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo XVI da Lei Municipal nº 18.726/2001:

RESOLVE
Resolvido a portaria nº 183 de 01 de abril de 2018, publicada no DOM Edição nº 037 de 03 de abril de 2018, considerando a **APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **NEOMENDES BORGES DA FONSECA**, ocupou o cargo de **Agente Administrativo A, EFE - PRV - NM - 9**, Matrícula nº 13.296-2, idade na Fundação de Cultura de Cabo Recife, nos termos do Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 47/05 e do Artigo 7º da Emenda Constitucional 47/05, conforme o Parecer nº 048/2017, da Procuradoria Consultiva deste Município, tendo no Processo nº 01.9502.9.17 como proponente **Renata Ribeiro**.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

ANNA PRULIA ALMEIDA NUNES E SILVA
Gerente de Previdência

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES
JULHO/2018

REVISÃO DE PROVENTOS DEFERIDOS
PROCESSO 07.27761.0.18
SERVIDOR MARIA LAURETH F. DA SILVA
MAT. 10.336-9

REVISÃO DE PROVENTOS DEFERIDOS
PROCESSO 07.09257.0.18
SERVIDOR OSCAR CORRÊA DE BRITO FILHO
MAT. 16.708-8
07.15483.1.18
SERVIDOR OLÍMPIA CRISTINA DA SILVA
MAT. 24.914-0
07.20887.0.18
SERVIDOR MARIA LUIZ DE CARVALHO
MAT. 16.580-3
07.50005.2.17
SERVIDOR ELISA DE ALBUQUERQUE SOUZA
MAT. 19.770-6
07.25596.0.18
SERVIDOR JOSELENO F. DOS SANTOS
MAT. 15.543-2

REVISÃO DE PROVENTOS DEFERIDOS
PROCESSO 07.00273.1.17
SERVIDOR VICTÓRIA REGINA DE O. RODRIGUES
MAT. 21.341-5
07.18014.4.18
SERVIDOR MARIA DE JESUS ALVES LEITE
MAT. 23.481-0

LICENÇA PRÉVIO DEFERIDOS
PROCESSO 07.32704.0.18
SERVIDOR JOSE CARLOS B. DE ALBUQUERQUE
MAT. 30.126-7

REVISÃO DE PROVENTOS DEFERIDOS
PROCESSO 07.82624.5.17
SERVIDOR PAULO BARBOSA GOMES
MAT. 08.232-2
07.70387.3.17
SERVIDOR JOSE DE SOUZA CARVALHO
MAT. 08.232-2
07.16248.2.18
SERVIDOR EDUARDO DE A. MELO FILHO
MAT. 10.340-0
07.08643.0.17
SERVIDOR LUÍZ FERNANDO N. FARIAS
MAT. 16.138-8

PENSÃO DEFERIDOS
PROCESSO 07.82347.3.17
SERVIDOR VICTÓRIA REGINA DE O. RODRIGUES
MAT. 21.341-5
07.28028.5.18
SERVIDOR JOSE FRANCISCO FILHO
MAT. 02.588-7
07.28028.5.18
SERVIDOR ANTONIO FREITAS DE CARVALHO
MAT. 02.588-7

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GCLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS CORPORATIVAS - CPLCC

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 - 88 Nº 73562-CPLCC - Objeto: Aquisição de Cintos Desodorantes, em 03 (três) lotes. Objeto Licitatório: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas. Resultado Final das empresas habilitadas e desclassificadas: Lote 1: 1. 18.045-5 e 2. 18.045-5 e 3. 18.045-5 e 4. 18.045-5 e 5. 18.045-5 e 6. 18.045-5 e 7. 18.045-5 e 8. 18.045-5 e 9. 18.045-5 e 10. 18.045-5 e 11. 18.045-5 e 12. 18.045-5 e 13. 18.045-5 e 14. 18.045-5 e 15. 18.045-5 e 16. 18.045-5 e 17. 18.045-5 e 18. 18.045-5 e 19. 18.045-5 e 20. 18.045-5 e 21. 18.045-5 e 22. 18.045-5 e 23. 18.045-5 e 24. 18.045-5 e 25. 18.045-5 e 26. 18.045-5 e 27. 18.045-5 e 28. 18.045-5 e 29. 18.045-5 e 30. 18.045-5 e 31. 18.045-5 e 32. 18.045-5 e 33. 18.045-5 e 34. 18.045-5 e 35. 18.045-5 e 36. 18.045-5 e 37. 18.045-5 e 38. 18.045-5 e 39. 18.045-5 e 40. 18.045-5 e 41. 18.045-5 e 42. 18.045-5 e 43. 18.045-5 e 44. 18.045-5 e 45. 18.045-5 e 46. 18.045-5 e 47. 18.045-5 e 48. 18.045-5 e 49. 18.045-5 e 50. 18.045-5 e 51. 18.045-5 e 52. 18.045-5 e 53. 18.045-5 e 54. 18.045-5 e 55. 18.045-5 e 56. 18.045-5 e 57. 18.045-5 e 58. 18.045-5 e 59. 18.045-5 e 60. 18.045-5 e 61. 18.045-5 e 62. 18.045-5 e 63. 18.045-5 e 64. 18.045-5 e 65. 18.045-5 e 66. 18.045-5 e 67. 18.045-5 e 68. 18.045-5 e 69. 18.045-5 e 70. 18.045-5 e 71. 18.045-5 e 72. 18.045-5 e 73. 18.045-5 e 74. 18.045-5 e 75. 18.045-5 e 76. 18.045-5 e 77. 18.045-5 e 78. 18.045-5 e 79. 18.045-5 e 80. 18.045-5 e 81. 18.045-5 e 82. 18.045-5 e 83. 18.045-5 e 84. 18.045-5 e 85. 18.045-5 e 86. 18.045-5 e 87. 18.045-5 e 88. 18.045-5 e 89. 18.045-5 e 90. 18.045-5 e 91. 18.045-5 e 92. 18.045-5 e 93. 18.045-5 e 94. 18.045-5 e 95. 18.045-5 e 96. 18.045-5 e 97. 18.045-5 e 98. 18.045-5 e 99. 18.045-5 e 100. 18.045-5 e 101. 18.045-5 e 102. 18.045-5 e 103. 18.045-5 e 104. 18.045-5 e 105. 18.045-5 e 106. 18.045-5 e 107. 18.045-5 e 108. 18.045-5 e 109. 18.045-5 e 110. 18.045-5 e 111. 18.045-5 e 112. 18.045-5 e 113. 18.045-5 e 114. 18.045-5 e 115. 18.045-5 e 116. 18.045-5 e 117. 18.045-5 e 118. 18.045-5 e 119. 18.045-5 e 120. 18.045-5 e 121. 18.045-5 e 122. 18.045-5 e 123. 18.045-5 e 124. 18.045-5 e 125. 18.045-5 e 126. 18.045-5 e 127. 18.045-5 e 128. 18.045-5 e 129. 18.045-5 e 130. 18.045-5 e 131. 18.045-5 e 132. 18.045-5 e 133. 18.045-5 e 134. 18.045-5 e 135. 18.045-5 e 136. 18.045-5 e 137. 18.045-5 e 138. 18.045-5 e 139. 18.045-5 e 140. 18.045-5 e 141. 18.045-5 e 142. 18.045-5 e 143. 18.045-5 e 144. 18.045-5 e 145. 18.045-5 e 146. 18.045-5 e 147. 18.045-5 e 148. 18.045-5 e 149. 18.045-5 e 150. 18.045-5 e 151. 18.045-5 e 152. 18.045-5 e 153. 18.045-5 e 154. 18.045-5 e 155. 18.045-5 e 156. 18.045-5 e 157. 18.045-5 e 158. 18.045-5 e 159. 18.045-5 e 160. 18.045-5 e 161. 18.045-5 e 162. 18.045-5 e 163. 18.045-5 e 164. 18.045-5 e 165. 18.045-5 e 166. 18.045-5 e 167. 18.045-5 e 168. 18.045-5 e 169. 18.045-5 e 170. 18.045-5 e 171. 18.045-5 e 172. 18.045-5 e 173. 18.045-5 e 174. 18.045-5 e 175. 18.045-5 e 176. 18.045-5 e 177. 18.045-5 e 178. 18.045-5 e 179. 18.045-5 e 180. 18.045-5 e 181. 18.045-5 e 182. 18.045-5 e 183. 18.045-5 e 184. 18.045-5 e 185. 18.045-5 e 186. 18.045-5 e 187. 18.045-5 e 188. 18.045-5 e 189. 18.045-5 e 190. 18.045-5 e 191. 18.045-5 e 192. 18.045-5 e 193. 18.045-5 e 194. 18.045-5 e 195. 18.045-5 e 196. 18.045-5 e 197. 18.045-5 e 198. 18.045-5 e 199. 18.045-5 e 200. 18.045-5 e 201. 18.045-5 e 202. 18.045-5 e 203. 18.045-5 e 204. 18.045-5 e 205. 18.045-5 e 206. 18.045-5 e 207. 18.045-5 e 208. 18.045-5 e 209. 18.045-5 e 210. 18.045-5 e 211. 18.045-5 e 212. 18.045-5 e 213. 18.045-5 e 214. 18.045-5 e 215. 18.045-5 e 216. 18.045-5 e 217. 18.045-5 e 218. 18.045-5 e 219. 18.045-5 e 220. 18.045-5 e 221. 18.045-5 e 222. 18.045-5 e 223. 18.045-5 e 224. 18.045-5 e 225. 18.045-5 e 226. 18.045-5 e 227. 18.045-5 e 228. 18.045-5 e 229. 18.045-5 e 230. 18.045-5 e 231. 18.045-5 e 232. 18.045-5 e 233. 18.045-5 e 234. 18.045-5 e 235. 18.045-5 e 236. 18.045-5 e 237. 18.045-5 e 238. 18.045-5 e 239. 18.045-5 e 240. 18.045-5 e 241. 18.045-5 e 242. 18.045-5 e 243. 18.045-5 e 244. 18.045-5 e 245. 18.045-5 e 246. 18.045-5 e 247. 18.045-5 e 248. 18.045-5 e 249. 18.045-5 e 250. 18.045-5 e 251. 18.045-5 e 252. 18.045-5 e 253. 18.045-5 e 254. 18.045-5 e 255. 18.045-5 e 256. 18.045-5 e 257. 18.045-5 e 258. 18.045-5 e 259. 18.045-5 e 260. 18.045-5 e 261. 18.045-5 e 262. 18.045-5 e 263. 18.045-5 e 264. 18.045-5 e 265. 18.045-5 e 266. 18.045-5 e 267. 18.045-5 e 268. 18.045-5 e 269. 18.045-5 e 270. 18.045-5 e 271. 18.045-5 e 272. 18.045-5 e 273. 18.045-5 e 274. 18.045-5 e 275. 18.045-5 e 276. 18.045-5 e 277. 18.045-5 e 278. 18.045-5 e 279. 18.045-5 e 280. 18.045-5 e 281. 18.045-5 e 282. 18.045-5 e 283. 18.045-5 e 284. 18.045-5 e 285. 18.045-5 e 286. 18.045-5 e 287. 18.045-5 e 288. 18.045-5 e 289. 18.045-5 e 290. 18.045-5 e 291. 18.045-5 e 292. 18.045-5 e 293. 18.045-5 e 294. 18.045-5 e 295. 18.045-5 e 296. 18.045-5 e 297. 18.045-5 e 298. 18.045-5 e 299. 18.045-5 e 300. 18.045-5 e 301. 18.045-5 e 302. 18.045-5 e 303. 18.045-5 e 304. 18.045-5 e 305. 18.045-5 e 306. 18.045-5 e 307. 18.045-5 e 308. 18.045-5 e 309. 18.045-5 e 310. 18.045-5 e 311. 18.045-5 e 312. 18.045-5 e 313. 18.045-5 e 314. 18.045-5 e 315. 18.045-5 e 316. 18.045-5 e 317. 18.045-5 e 318. 18.045-5 e 319. 18.045-5 e 320. 18.045-5 e 321. 18.045-5 e 322. 18.045-5 e 323. 18.045-5 e 324. 18.045-5 e 325. 18.045-5 e 326. 18.045-5 e 327. 18.045-5 e 328. 18.045-5 e 329. 18.045-5 e 330. 18.045-5 e 331. 18.045-5 e 332. 18.045-5 e 333. 18.045-5 e 334. 18.045-5 e 335. 18.045-5 e 336. 18.045-5 e 337. 18.045-5 e 338. 18.045-5 e 339. 18.045-5 e 340. 18.045-5 e 341. 18.045-5 e 342. 18.045-5 e 343. 18.045-5 e 344. 18.045-5 e 345. 18.045-5 e 346. 18.045-5 e 347. 18.045-5 e 348. 18.045-5 e 349. 18.045-5 e 350. 18.045-5 e 351. 18.045-5 e 352. 18.045-5 e 353. 18.045-5 e 354. 18.045-5 e 355. 18.045-5 e 356. 18.045-5 e 357. 18.045-5 e 358. 18.045-5 e 359. 18.045-5 e 360. 18.045-5 e 361. 18.045-5 e 362. 18.045-5 e 363. 18.045-5 e 364. 18.045-5 e 365. 18.045-5 e 366. 18.045-5 e 367. 18.045-5 e 368. 18.045-5 e 369. 18.045-5 e 370. 18.045-5 e 371. 18.045-5 e 372. 18.045-5 e 373. 18.045-5 e 374. 18.045-5 e 375. 18.045-5 e 376. 18.045-5 e 377. 18.045-5 e 378. 18.045-5 e 379. 18.045-5 e 380. 18.045-5 e 381. 18.045-5 e 382. 18.045-5 e 383. 18.045-5 e 384. 18.045-5 e 385. 18.045-5 e 386. 18.045-5 e 387. 18.045-5 e 388. 18.045-5 e 389. 18.045-5 e 390. 18.045-5 e 391. 18.045-5 e 392. 18.045-5 e 393. 18.045-5 e 394. 18.045-5 e 395. 18.045-5 e 396. 18.045-5 e 397. 18.045-5 e 398.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 0015/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 007/2018 - BB 724516**, Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada em impressos de segurança para prestação de serviços de confecção e fornecimento de talões para utilização no sistema de estacionamento rotativo do Município de Recife, para Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, Termo de Referência e na Proposta de Preço, integram esta Ata, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de julho de 2018.

EMPRESA: FORMASET INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.957.760/0001-76

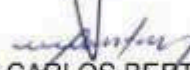
END: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, S/Nº - SETOR II – LOTE 08 – QUADRA XI – CIVIT II, SERRA/ES, CEP: 29168-089

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS BERTOLLO

FONE/FAX: (27) 3398-4100 – FAX: (27) 3328-5808

E-MAIL: felipealbuk@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	CADUM	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Talão de Estacionamento Rotativo, contendo 10 (dez) folhas numeradas, para marcação da placa em caneta esferográfica e marcação da data e horários de utilização por raspagem, com capa e contracapa, folhas com picote para destaque, com impressão na capa (frente e verso), contracapa (frente e verso) e nas folhas destacáveis (frente e verso), conforme modelo e especificações técnicas constante no Termo de Referência do edital.	360.000	26081	R\$ 1,02	R\$ 30.600,00	R\$ 367.200,00
PREÇO TOTAL – R\$ 367.200,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 LUIZ CARLOS BERTOLLO Representante Legal
FORMASET INDUSTRIAL LTDA	



ANDRÉ SAMCO DE MELLO CORREIA
Departamento de Planejamento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata as quantidades e os preços referentes ao Processo Licitatório nº 0019/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 010/2018 - BB 738267**, que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, pelo período de **12 (doze) meses**, para Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de dezembro de 2018.

EMPRESA: WL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA							
CNPJ: 11.924.928/0001-89							
END: AV. IGUAÇU, 81, PQ IND. BANDEIRANTES – CEP: 86600-000, ROLÂNDIA - PARANÁ							
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA PAPALE MASSOTE							
FONE/FAX: (44) 3226-6472				E-MAIL: wl@invictalicitacoes.com.br			
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	BOTA PARA MOTOCICLISTA. Marca: GUARTELÁ.	250	PAR	40395	R\$ 319,00	R\$ 79.750,00
	2	BOTA TÁTICA Marca: GUARTELÁ.	500	PAR	33051	R\$ 349,00	R\$ 174.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 - R\$ 254.250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 PRISCILA PAPALE MASSOTE Representante Legal
WL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	

Dr. Priscila Papale Massote
 OAB/PR 54.804





Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Base Legal: Art. 31, § 1º, II, da Lei nº 9.090/93.
Nº da Licitação: 006/2018.
Município: Região Potência nº 01/2018.
Valor Global: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
Valor de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, de 01/11/2018 a 31/10/2019.
Dados Cadastrais: Atividade: 9400-15-122-2-181-2-722 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Organizacional, Elemento de Despesa: 3.3.90-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 052 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 241 - Recursos Próprios (Im). Superintendência.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018, firmado em 01 de novembro de 2018.
Contratante: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Sod - Serviços, Obras e Locações Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Base Legal: Art. 31, § 1º, II, da Lei nº 9.090/93.
Nº da Licitação: 006/2018.
Município: Região Potência nº 004/2018 - CTS, SDA.
Valor Global: R\$ 43.730,52 (quarenta mil, setecentos e trinta reais, cinquenta e seis centavos).
Plazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses, de 01/11/2018 a 30/04/2019.
Dados Cadastrais: Atividade: 9400-15-122-2-181-2-722 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Organizacional, Elemento de Despesa: 3.3.90-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 052 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 241 - Recursos Próprios (Im). Superintendência.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ Nº 10.848.103/0001-20**

ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Região Eletrônica Nº 018/2018, Processo Licitatório Nº 018/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/09/18. Objeto: Contratação de Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para as Agências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. **Valor Global:** R\$ 204.200,00 - **Fornecedor:** REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 14.007.871/0001-10) - Data de assinatura: 05 de dezembro de 2018. **Signatários:** Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Carlos Guimarães de Almeida - Representante Legal da empresa REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Região Eletrônica Nº 019/2018, Processo Licitatório Nº 019/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/09/18. Objeto: Contratação de Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para as Agências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. **Valor Global:** R\$ 204.200,00 - **Fornecedor:** REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 14.007.871/0001-10) - Data de assinatura: 05 de dezembro de 2018. **Signatários:** Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Carlos Guimarães de Almeida - Representante Legal da empresa REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Região Eletrônica Nº 020/2018, Processo Licitatório Nº 020/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/09/18. Objeto: Contratação de Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para as Agências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. **Valor Global:** R\$ 204.200,00 - **Fornecedor:** REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 14.007.871/0001-10) - Data de assinatura: 05 de dezembro de 2018. **Signatários:** Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Carlos Guimarães de Almeida - Representante Legal da empresa REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Região Eletrônica Nº 021/2018, Processo Licitatório Nº 021/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/09/18. Objeto: Contratação de Registro de Preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para as Agências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. **Valor Global:** R\$ 204.200,00 - **Fornecedor:** REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 14.007.871/0001-10) - Data de assinatura: 05 de dezembro de 2018. **Signatários:** Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Carlos Guimarães de Almeida - Representante Legal da empresa REFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado em 01/10/2018.
Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado em 01/10/2018.
Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CAURB.
Contratada: A.C. Gomes Construções EIRELI - EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, cujo objeto é a execução da obra de instalação e manutenção de sistema de recuperação do canal de água pluvial no pólo de terra do Sengue (Ira), bairro de Casa Amarela, para atender as necessidades da Caurb.

Valor Global: R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais e cinquenta e seis centavos).
OBS: Gestor do Contrato: Ayverson Gomes - ATU Projeto, Cargo: Engenheiro.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2018, firmado em 10/09/2018.
Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2018, firmado em 10/09/2018.
Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CAURB.
Contratada: Construtora F.A. LTDA - EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, cujo objeto é a execução da obra de instalação e manutenção de sistema de recuperação do canal de água pluvial no pólo de terra do Sengue (Ira), bairro de Casa Amarela, para atender as necessidades da Caurb.

**Berfany de Almeida Lima
Presidente - CAURB**

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Parariz SCS/PODH/PCR Nº 80 de 10 de dezembro de 2018.
A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, RESOLVE:
1. Instaurar o Conselho de Política e Planejamento, em caráter temporário, para avaliar e julgar o andamento público do PODH/PCR, previsto no Art. 2º, inciso X, combinado com o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.024/2014, composta pelos seguintes membros:

- NOME MATRICULA CARGO ORÇÃO**
Geuzia Bernadete de Moura Falcão, matrícula nº 96.879-6, Secretária Executiva de Assistência Social SCS/PODH
Mara Ângela Oliveira de Souza, matrícula nº 104.133-9, Gerente Geral do Sistema, União de Assistência Social SCS/PODH
Marcelo Glauber Cardoso Dias, matrícula nº 107.016-8, Gerente de Proteção Social Especial da Atividade Complementar, SCS/PODH
Laurinda Douradas Pereira, matrícula nº 93.278-2, Gerente do Centro de Trabalho e Educação Permanente do SUAS, SCS/PODH
Eduardo Lima Albuquerque, matrícula nº 12.487-8, Assessor, SCS/PODH
Regina Maria Muxli Anzures, matrícula nº 105.464-5, Chefe do Departamento de Direitos e Assistência, SCS/PODH

A Sala Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE O ALCOOL E OUTRAS DROGAS

**RESULTADO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
BEMO 2018-2020**

RELACÃO DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ELEITAS

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Sociedade Assistencial Saravá	Organização da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Sociedade Assistencial Saravá	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Instituto Rato	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Instituto Rato	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Instituto Rato	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
2.	Quant. Reservada	
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (sem redução)		
Eleito Titular/Suplente	Instituto Rato	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Instituto Rato	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Instituto Rato	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 2		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (sem redução)		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (sem redução)		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		
Eleito Titular/Suplente	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1.	Associação de Usuários, ex-convictos, não-convictos de Drogas - Recuperantes	Organizações da sociedade civil que trabalham com apoio técnico de usuários de álcool e outras drogas (Art. 1º)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1		



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata as quantidades e os preços referentes ao Processo Licitatório nº 0019/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 010/2018 - BB 738267**, que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, pelo período de **12 (doze) meses**, para Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de dezembro de 2018.

EMPRESA: REFERÊNCIA ENGENHARIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP							
CNPJ: 19.087.611/0001-47							
END: RUA 29, Qd.L-17, Lt 24/25, Nº 71, Setor Oeste – Goiania – GO – CEP: 74.140-060							
REPRESENTANTE LEGAL: JEAN CARLOS TELES DE SOUZA							
FONE/FAX: (62) 3661-6947/3241-6947/99915-1570				E-MAIL: compras.referencia@gmail.com			
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	CAPACETE ARTICULADO. Marca: URBAN PELL'S CLASSIC	250	UNID	27798	R\$ 700,80	R\$175.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 - R\$ 175.200,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 JEAN CARLOS TELES DE SOUZA Representante Legal
REFERÊNCIA ENGENHARIA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP	





Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Base Legal: Art. 67, c da Lei nº 9.895/93.
Nº da Licitação: 005/2018.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2018.
Valor Global: R\$ 103.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, de 28/11/2018 a 28/11/2019.
Descrição Orçamentária: Rubricada: 5405-15.122.2.151.2.123 - Apoio Administrativo às Atividades da Unidade Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.390.30 - Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 052 - Serviços Terceiros (Prestadores); Fonte: 245 - Recursos Próprios (sem Suplementação).

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013, firmado em 01 de novembro de 2013.
Contratante: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Soti - Serviços, Óticas e Locações Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Base Legal: Art. 67, c da Lei nº 9.895/93.
Nº da Licitação: 005/2018.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPL/SA.
Valor Global: R\$ 40.730,52 (quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo de Vigência Contratual: 06 (seis) meses, de 28/11/2018 a 28/05/2019.
Descrição Orçamentária: Rubricada: 5405-15.122.2.151.2.123 - Apoio Administrativo às Atividades da Unidade Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.390.32 - Locação de Espaço de Ofício Subelemento: 1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Fonte: 241 - Recursos Próprios (Adm. Suplementada).

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ nº 10.846.103/0001-20**

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 018/2018, Processo Licitatório nº 018/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Contrato objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes de Autarquia de Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. Valor Global: R\$ 204.200,00 - Fornecedor: WILSONINDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.643.000/01-66. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2018. Signatário: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Diretora Gerente Local - Representante Legal da empresa WILSONINDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 019/2018, Processo Licitatório nº 019/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Contrato objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes de Autarquia de Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. Valor Global: R\$ 320,00 - Fornecedor: REPRESENTAÇÃO FLORENÇA E EQUIPAMENTOS SIREL SPP, CNPJ nº 19.947.611/0001-14. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2018. Signatário: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Diretora Gerente Local - Representante Legal da empresa REPRESENTAÇÃO FLORENÇA E EQUIPAMENTOS SIREL SPP.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 020/2018, Processo Licitatório nº 020/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Contrato objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes de Autarquia de Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. Valor Global: R\$ 90.250,00 - Fornecedor: MERCOSULIND LTDA ME, CNPJ nº 05.215.437/0001-66. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2018. Signatário: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Diretora Gerente Local - Representante Legal da empresa MERCOSULIND LTDA ME.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, disponível no site www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo Licitatório nº 021/2018, Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Contrato objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes de Autarquia de Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018. Valor Global: R\$ 204.600,00 - Fornecedor: ECOMET CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 08.562.204/0001-73. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2018. Signatário: Taciana Maria Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Diretora Gerente Local - Representante Legal da empresa ECOMET CONFECCOES LTDA.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado em 28/10/2018.
Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, firmado em 01/10/2018.
Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - Asurti.
Contratada: A.C. Queiroz Construções EIREL - EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato em vigência, cujo objeto é a construção e a manutenção de obras de infraestrutura para o novo sistema de coleta e tratamento de água potável do pólo de Sítio de Sengibre Várzea, bairro de Casa Amarela, para atender as necessidades da Casa.
Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 28/11/2018 a 28/01/2019.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 005/2018. Caixa Carteira nº: 005/2018.
Valor Global: R\$ 27.306,39 (vinte e sete mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos).
OBS: Diretor do Contrato: Ayverson Gomes - ATD Projetos, cargo: Engenheiro.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, firmado em 10/09/2018.
Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, firmado em 10/09/2018.
Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - Asurti.
Contratada: Construtora F.A. LTDA - EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato em vigência, cujo objeto é a construção e a manutenção de obras de infraestrutura para o novo sistema de coleta e tratamento de água potável do pólo de Sítio de Sengibre Várzea, bairro de Casa Amarela, para atender as necessidades da Casa.
Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 01/12/2018 a 31/01/2019.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 005/2018. Caixa Carteira nº: 005/2018.
Valor Global: R\$ 231.586,41 (duzentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta e seis reais e quarenta e um centavo).
OBS: Diretor do Contrato: Ayverson Gomes - ATD Projetos, cargo: Engenheiro.

Bárbara de Almeida Lima
Presidente - COTRUB

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**
Secretária: ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Portaria SDS/PODH/PCR Nº 80 de 10 de dezembro de 2018.
A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, RESOLVE: 1. Instaurar o processo de seleção e julgamento, em órgão colegiado, destinado a proporcionar o julgamento público nº 008/2018, previsto no Art. 2º, inciso X, correlato com o Art. 3º, §1º da Lei nº 13.912/2014, mediante os seguintes membros:

- NOME MATRICULA CARGO ÓRGÃO**
Geniza Bernate de Moura Felizardo, matrícula nº 96.875-0, Secretária Executiva de Assistência Social SDS/PODH;
Maria Ângela Oliveira de Souza, matrícula nº 104.138-9, Gerente Geral do Sistema Único de Assistência Social SUAS SDS/PODH;
Mércia Gláuber Cardoso Dias, matrícula nº 107.016-8, Gerente de Proteção Social Especial da Atividade Complementar SDS/PODH;
Lauriane Dumaries Pinheiro, matrícula nº 83.578-2, Gerente de Ordem do Trabalho e Educação Permanente do SUAS SDS/PODH;
Edson Luis Albuquerque, matrícula nº 12.467-5, Advogado SDS/PODH;
Regina Maria Mota Aronson, matrícula nº 105.484-5, Chefe de Divisão de Atendimento de Crianças e Adolescentes SDS/PODH.

A-Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE O ALCOOL E OUTRAS DROGAS

**RESULTADO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2019-2020**

RELACÃO DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ELEITAS

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Sociedade Assistencial Saraceni	organizações de sociedade civil que trabalham com assistência de jovens de risco e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Sociedade Assistencial Saraceni

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Instituto R&D	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Instituto R&D

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Instituto R&D	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (sem restrição)
ELEITO TITULAR: Instituto R&D
ELEITO SUPLENTE: Grupo Adolescer

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Instituto R&D	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Instituto R&D

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Instituto R&D	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Instituto R&D

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Instituto R&D	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 2
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Associação de Estudantes, ex-estudantes, neo-estudantes de Órgãos Recuperantes
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: VACÂNCIA

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Associação de Estudantes, ex-estudantes, neo-estudantes de Órgãos Recuperantes	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Colégio Antipodismo de Pernambuco (CAPÉ)
ELEITO SUPLENTE: VACÂNCIA

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Colégio Antipodismo de Pernambuco (CAPÉ)	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Colégio Antipodismo de Pernambuco (CAPÉ)
ELEITO SUPLENTE: VACÂNCIA

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Colégio Antipodismo de Pernambuco (CAPÉ)	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: VACÂNCIA

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 2
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Psicologia (CRP) 2º Região

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 2
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Psicologia (CRP) 2º Região

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região
ELEITO TITULAR/SUPLENTE: Conselho Regional de Psicologia (CRP) 2º Região

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Conselho Regional de Serviço Social (CRSS) 4º Região	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com restrição)
ELEITO TITULAR: Rosalva Vargas Barreto de Oliveira
ELEITO SUPLENTE: Heitor Taveira de Almeida

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre
1	Rosalva Vargas Barreto de Oliveira	representantes de organizações de jovens e estudantes de ensino médio e outras drogas (Art. 1º)


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata as quantidades e os preços referentes ao Processo Licitatório nº 0019/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 010/2018 - BB 738267**, que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (**EPI**) e outros equipamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, pelo período de **12 (doze) meses**, para Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de dezembro de 2018.

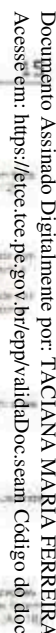
EMPRESA: MERCONSUMO LTDA ME
CNPJ: 05.215.437/0001-66
END: RUA MARECHAL DEODORO, 93, 1º ANDAR, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE, CEP: 52.030-172
REPRESENTANTE LEGAL: DEMISON GOMES LOPES
FONE/FAX: (81) 3244-1844/3244-3235
E-MAIL: merconsumo@yahoo.com.br

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA. Marca: POLISPORT	250	PAR	16552	R\$ 143,00	R\$ 35.750,00
	2	LUVAS PARA MOTOCICLISTA. Marca: X-11	250	PAR	5698	R\$ 99,00	R\$ 24.750,00
	3	COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTA. Marca: ASW	250	PAR	34681	R\$ 84,00	R\$ 21.000,00
	4	APITO PARA USO NO TRÂNSITO. Marca: METAL	250	UNID	32349	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 3 - R\$ 90.250,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 DEMISON GOMES LOPES Representante Legal
MERCONSUMO LTDA ME	





Século Terceiro Aditivo ao Contrato nº 01/2013, firmado em 01 de novembro de 2013.
 Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano de Recife - CITU e empresa Sól - Serviços, Obras e Locações Ltda.
 Objeto: Prestação de serviços de guarda de trânsito.
 Base Legal: Art. 27, II, da Lei nº 8.666/93.
 Nº do Licitação: 005/2013.
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPL554.
 Valor Global: R\$ 43.783,52 (quarenta mil, setecentos e trinta e três reais, cinquenta e sete centavos).
 Valor da Vigência Contratual: 36 meses, sendo: CITU/2013 a 30/04/2015.
 Datas: Chamamento: 14/04/2013 às 15:12 e 11 de 7/2013. Aberto para Adversarial: 14/04/2013 às 15:12.
 Datas: 23.10.2013. Local: Ministério de Obras, Superintendente - Apoio Administrativo e Técnico e Operacional, Ponto 241, Rua
 Pompeu, 411, Ilhópolis, Recife/PE.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, disponível no site www.ccepi.pe.gov.br - Pregão Eletrônico Nº 010/2018, Processo Licitatório Nº 014/2018, Fundamentação Legal: Decreto Nº 27.591 de 19/05/19. Objeto: Contratação de um Grupo de Preço, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes de Controle de Tráfego pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2018. Valor Global: R\$ 204.000,00 - Representa: ECOMST CONFECCOES LTDA. CNPJ Nº 38.002.344/0001-79. Data de assinatura: 25 de dezembro de 2018 - Signatários: Suelma Maria Ferreira - Controla Presidente da CCEPI e Gualcy Gurgel dos Reis Almeida - Representante Legal da empresa ECOMST CONFECCOES LTDA.

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, firmado em 10/09/2018.
Expos. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, firmado em 10/09/2018.
Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - ASUR
Contratadora: Construtora F.A. LIMA - EPP
Objeto: Período de prazo de 60 (sessenta) dias, para a execução e manutenção da obra de recuperação das áreas de drenagem e de saneamento da Rua de Santa Rita, para alvará de funcionamento das instalações de esgoto (R. 1511/2018 e 1512/2018).
Fundamento Legal: Lei nº 8.000/90 e alterações postas em vigor.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 009/2018. Cotação: 009/2018
Valor: R\$ 231.586,41 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
CEP: 52060-000 - Recife - PE

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**
Exercício: ANA RITA GUARANA MANDRELLY

(a) *State* (Florida entry not valid as data for this instrument)

RELACÃO DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ELITAS

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 ELEITO TITULAR SUPLENTE: Sociedade Acadêmica Brasileira		
Nº 1	Organização/Pessoa Instituto Rorai	Categoria em que concorre Organizações de caráter técnico que trabalham com o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 ELEITO TITULAR SUPLENTE: Instituto Rorai		
Nº 1	Organização/Pessoa Instituto Rorai	Categoria em que concorre Médicos especialistas e especialistas de sociedades que trabalham com o segmento de atividades de ensino, pesquisa e gestão (Art. 11)
2	Grupo Acadêmico	Membros de sociedades e organizações de sociedades que trabalham com o segmento de atividades de ensino, pesquisa e gestão (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com rodízio) ELEITO TITULAR: Instituto Papi ELEITO SUPLENTE: Grupo Acadêmico		
Nº 1	Organização/Pessoa Instituto Apolônio	Categoria em que concorre Organizações de caráter técnico que trabalham com o segmento de atividades de ensino e pesquisa (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 ELEITO TITULAR SUPLENTE: Instituto Apolônio		
Nº 1	Organização/Pessoa Associação de Estudantes em Ciências e Ciências da Saúde de São Carlos	Categoria em que concorre Representantes de organizações de estudantes e docentes de ensino e cursos (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 2 ELEITO TITULAR SUPLENTE 1: Associação de Estudantes em Ciências e Ciências da Saúde de São Carlos ELEITO TITULAR SUPLENTE 2: VACANCIA		
Nº 1	Organização/Pessoa Centro Antropométrico de Pernambuco (CAPE)	Categoria em que concorre Representantes de instituições técnicas, artes, organizações de estudantes e docentes que trabalham com o segmento de atividades de ensino e pesquisa (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com rodízio) ELEITO TITULAR: Conselho Antropométrico de Pernambuco (CAPE) ELEITO SUPLENTE: VACANCIA		
Nº 1	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre Movimentos sociais, entre organizações de estudantes que trabalham com o segmento de atividades de ensino e pesquisa (Art. 11)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 ELEITO TITULAR SUPLENTE: VACANCIA		
Nº 1	Organização/Pessoa Conselho Regional de Serviço Social (CRCS) - 4º Região	Categoria em que concorre Órgãos de representação profissional autônomos que possuem poderes normativos (Art. 10)
2	Conselho Regional de Psicologia (CRP) - 2º Região	Órgãos de representação profissional autônomos que possuem poderes normativos (Art. 10)
QUANTIDADE DE VAGAS: 2 ELEITO TITULAR SUPLENTE 1: Conselho Regional de Serviço Social (CRCS) - 4º Região ELEITO TITULAR SUPLENTE 2: Conselho Regional de Psicologia (CRP) - 2º Região		
Nº 1	Organização/Pessoa União Teórica de Análise	Categoria em que concorre Representantes de organizações autônomas que possuem poderes normativos (Art. 10)
2	Associação de Estudantes de Direito	Representantes de organizações autônomas que possuem poderes normativos (Art. 10)
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (com rodízio) ELEITO TITULAR: Associação de Estudantes de Direito ELEITO SUPLENTE: Associação de Estudantes de Direito		

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2305/18 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2305/18 – CPLR – Licitação nº 748842 – Registro de preço para contratação de 10 (dez) meses para aquisição de Roteador e switch para rede local, para atender as demandas de rede da Prefeitura de Curitiba. Valor estimado: R\$ 81.029,00. Interessados e interessados de última instância deverão apresentar proposta para o dia 25 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, via Sistema Nacional de Aquisição de Bens (SISAB) – Portal de Aquisição de Bens (PAV) – endereço: www.pa.gov.br, sob o nº 2305/18 – LICITAÇÃO DE PREÇOS – Pregão Eletrônico nº 2305/18 – e/ou diretamente por e-mail para o endereço: licitacoes@curitiba.pr.gov.br ou pelo fone: (31) 3388-6077. Prazo: 12 de dezembro de 2018. Situação: Em andamento. Assessoria Jurídica: Procuradoria Geral do Município de Curitiba.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS / SOLICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CLP/MS

[illegible]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata as quantidades e os preços referentes ao Processo Licitatório nº 0019/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 010/2018 - BB 738267**, que tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, pelo período de **12 (doze) meses**, para Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de dezembro de 2018.

EMPRESA: ECOVEST CONFECÇÕES LTDA							
CNPJ: 08.002.204/0001-73							
END: RUA TEN. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS CORREA DE MELLO, 366, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA – PARANÁ, CEP: 81.540-210							
REPRESENTANTE LEGAL: ODACIR GUIMARÃES DE ALMEIDA							
FONE/FAX: (41) 3668-2000				E-MAIL: ecovest@ecovest.com.br			
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	CADUM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	1	CAPA DE CHUVA.	500	UNID	32000	R\$ 268,00	R\$ 134.000,00
	2	CONJUNTO DE CALÇA E BLUSÃO (MOTOCICLISTA).	250	UNID	28797	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 4 - R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).							

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA	 ODACIR GUIMARÃES DE ALMEIDA Representante Legal
ECOVEST CONFECÇÕES LTDA	




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

Aos vinte e oito dias (28) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata as quantidades e os preços referentes ao Processo Licitatório nº 020/2018, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 011/2018 – BB 746345**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel celular, com a disponibilização de equipamentos tipo smartphones com chip, em regime de comodato e sistema de gestão, com abrangência em toda cidade do Recife, para suprir as necessidade desta Autarquia. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preço, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de dezembro de 2018.

EMPRESA: CLARO S/A							
CNPJ: 40.432.544/0001-47							
ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, 780, TORRE A E TORRE B, SANTO AMARO, CEP: 04.708-110, SÃO PAULO-SP (REGIONAL NE).							
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA							
FONE/FAX: (81) 2121-3064/ (81) 99411-7838				E-MAIL: igor.teixeira@claro.com.br			
LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CADUS	UNID.	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)
1	Assinatura serviço de voz	435	Linha	R\$ 1,00	300	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	Assinatura plano de dados 3 GB	435	Linha	R\$ 17,90	300	R\$ 5.370,00	R\$ 64.440,00
3	Assinatura serviço de Gestão	435	Linha	R\$ 3,10	300	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
4	Assinatura serviço tarifa zero (ligações entre as 300 linhas contratadas, mesmo CNPJ)	435	Linha	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Tarifa VC1 Móvel -Móvel mesma Operadora	435	Minuto	R\$ 0,04	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
6	Tarifa VC1 Móvel -Móvel outra Operadora	435	Minuto	R\$ 0,04	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
7	Tarifa VC1 Móvel-Fixo	435	Minuto	R\$ 0,04	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
8	Tarifa VC2 Móvel-Móvel mesma Operadora	435	Minuto	R\$ 0,03	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00





9	Tarifa VC2 Móvel-Móvel outra Operadora	435	Minuto	R\$ 0,06	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
10	Tarifa VC2 Móvel-Fixo	435	Minuto	R\$ 0,06	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
11	Tarifa VC3 Móvel-Móvel mesma Operadora	435	Minuto	R\$ 0,03	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
12	Tarifa VC3 Móvel-Móvel outra Operadora	435	Minuto	R\$ 0,06	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
13	Tarifa VC3 Móvel-Fixo	435	Minuto	R\$ 0,06	30.000 (100 para cada linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
14	Envio de SMS	435	Unidade	R\$ 0,10	15.000 (50 para cada linha)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

APARELHO OFERTADO: SMARTPHONE LG K4 (LGX230DS).

QUANTIDADE: 300

SIMCARD

QUANTIDADE: 300

VALOR TOTAL MENSAL – R\$ 20.700,00 (VINTE MIL E SETECENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL ANUAL - R\$ 248.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU		 TACIANA MARIA FERREIRA Diretora Presidente
EMPRESA		 IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA Representante Legal
CLARO S/A		



Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário ROBERTO DUARTE GUSMÃO

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018, CELEBRADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018;
Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A empresa ALTA FRE-
QUÊNCIA COMERCIAL EIRELI LTDA

Preço: R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais);

Prazo: 12 (doze) meses

Dotação: 60.11.1.028.000014.4.90.52 e 50.11.1028.000014.4.90.52

Fonte: 0109 e 0102

Objeto: aquisição de materiais, conforme Clausula Primeira do Contrato

JOÃO ALBERTO COSTA FARIÁ Diretor Presidente

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 067 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.201 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017

CONSIDERANDO a CI nº 030/2018 da GGAF, e as considerações da CI GGAF nº 115/2018

RESOLVE

I-TORNAR extinto o Contrato de Trabalho entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o empregado ARNALDO ANDRADE DA SILVA, motorista, CPF nº 187358964-20, matrícula 8916-8, sem justa causa;

II-DETERMINAR que a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;

III-DAR ciência deste ato ao interessado;

IV-ESTABELEÇER que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Recife, 27 de dezembro de 2018

TACIANA MARIA FERREIRA

Diretora Presidente

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001-20

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, disponível no site

www.recife.pe.gov.br - Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo Licitatório nº 020/2018.

Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Registro de Preços, visando

a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel

celular, com a disponibilização de equipamentos tipo smartphones com chip, em regime de

comodato e sistema de gestão, com abrangência em toda cidade do Recife, para suprir as

necessidades desta Autarquia. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 28 de dezembro

de 2018 - Valor Global anual: R\$ 348.400,00 - Fornecedor: CLARO S/A, CNPJ nº

40.432.544/0001-47. Data de assinatura: 28 de dezembro de 2018 - Signatários: Taciana Maria

Ferreira - Diretora Presidente da CTTU e Igor Almeida Gomes Teixeira - Representante Legal

da empresa CLARO S/A

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ANA LUCIA

GONÇALVES BRAZ, que ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, SSF - 03 - T3A-4,

Matrícula nº 24.120-3, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº

1291/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.29095.9.18 com

proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ANA NOEME DE

GODOY CARVALHO, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CL - GM-1, Matrícula nº

54.314-3, lotada no Gabinete de Representação em Brasília e Relações Internacionais, nos termos

do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº

07.43169.2.18 com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ANGELA MOR-

EIRA DOS ANJOS, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, EFE - PRV - NF-9, Matrícula nº 56.485-6, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº 1124/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.09813.9.18 com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a BLANDINA DE

FATIMA GOUVEIA REGO GERMANO, que ocupou o cargo de Cirurgião Dentista, SSU -

T6A-4, Matrícula nº 24.620-7, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº

1758/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.29572.8.18 com

proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a CARLOS ALBERTO DE SOUZA, que ocupou o

cargo de Professor II, PR2 - CLC - GM-15, Matrícula nº 56.454-6, lotado na Secretaria de

Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, Constituição Federal de 1988, na redação da

Lei nº 41.200/03 c/c o Art. 5-A da referida Emenda, na redação da EC nº 70/12 c/c o Artigo 39, inciso I,

Lei Municipal nº 11.142/2005, conforme Parecer nº 1806/2018 da Procuradoria Consultiva deste

Município, contido no Processo nº 07.47847.6.18 com proventos proporcionais e com paridade.

PORTARIA Nº 006 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a CARMEN LUIZA

RODRIGUES DUTRA, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLC - GM-15, Matrícula nº 56.454-6,

lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c

o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o

Parecer nº 1848/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº

07.11738.9.15 com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 007 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CESAR EN-

ROS DA SILVA, que ocupou o cargo de Médico, SS2 - G12 - T6A-4, Matrícula nº 24.031-9,

lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o

Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº 1605/2018 da Procuradoria

Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.36743.9.18 com proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CICERA FATIMA

MARINHO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Gerais, EFE - PRV - NF-

9, Matrícula nº 55.974-1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº

1146/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.29393.2.16 com

proventos mensais integrais.

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CLÁUDIA

MARIA CINTRA DORNELAS, que ocupou o cargo de Professor I, PR1 - CLC - GM-15, Matrícula

nº 55.853-0, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº 1842/2018 da

Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.31607.4.14 com proventos

mensais integrais.

PORTARIA Nº 010 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a CRISTIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, que

ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, SAU - AEF-1-1, Matrícula nº 66.836-8, lotada na

Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com

redação da EC nº 41/2003, c/c o Artigo 39, inciso II, da Lei Municipal nº 17.142/2005, conforme

Parecer nº 1841/2018 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº

07.20231.4.18, com proventos proporcionais e sem paridade.

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a DILMA ALVES BARBOSA, que ocupou o cargo

de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, AGM - ADI - TBI-3, Matrícula nº 55.860-3, lotada na

Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

com redação da EC nº 41/2003, c/c o Artigo 39, inciso II, da Lei Municipal nº 17.142/2005, conforme

Parecer nº 1755/2018 e 1560/2018 e Encaminhamento Final nº 801/2018, 0861/2018 e 0951/2018

da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.26919.7.18 com proventos

proporcionais e sem paridade.

PORTARIA Nº 012 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.



- **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (COMPRAS COORPORATIVAS - PCR)**

Nº	OBJETO	ÓRGÃO LICITANTE	OBSERVAÇÃO
001/2018	APOIO TÉCNICO ADM. 1 e 4	SEPLAG	Houve contrato.
001/2018	APOIO TÉCNICO ADM. 2	SEPLAG	Houve contrato.
011/2018	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	SEPLAG	Houve contrato.
012/2018	PAPEL RECICLADO	SEPLAG	Pago por empenho.
015/2018	AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL	SEPLAG	Pago por empenho.
017/2018	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR	SEPLAG	Pago por empenho.
022/2018	PASSAGEM AÉREA	SEPLAG	Houve contrato.



Prefeitura do Recife

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços Nº 001/2018

Processo Licitatório Nº 003/2017

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA – vencedora nos lotes (01, 02 e 04)**, com sede a Travessa Mirambaya, nº 474, Centro, Suzano-SP, CNPJ 08-674-130, CNPJ 05.969.071/0001-10, neste ato representada por **EDUARDO DUARTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 23.230.663-1 SSP/SP, CPF nº 245.534.113-65, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de prestação de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O cadastro reserva desta Ata (Anexo II), nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

Edna Lieuthier
Mat.: 19.446-8
Supervisora de Processos
Prefeitura do Recife





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho;
 - a) A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- II - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III - Realizar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência com os preços registrados;
- IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12, do Decreto Municipal 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA DÉCIMA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à Ata eventualmente realizadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos Órgãos e Entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de um dia, após a notificação do Órgão Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Prefeitura do Recife

Fl. Nº 6



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fecd07a-8754-4915-b890-e16923133c85





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a mesma deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante executará mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) de(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO NONO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão pagos somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa de:





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "III" e "IV" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais, o fornecedor que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Insejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

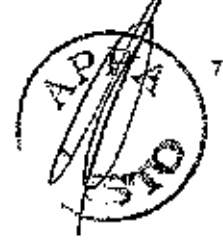
Prefe
do R
Fl. Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura: https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



A





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À(o) CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso inestricto da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, em 16 de janeiro de 2018.





GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85**PREFEITURA DO
RECIFE**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo do(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão gerenciador e dos Órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica desde já, declarada pelas partes, com base no § 2º, do art. 53, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

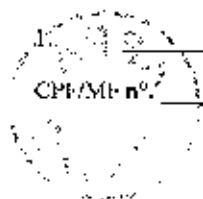
CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

EDUARDO DUARTE NETO

APIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:



2. _____

CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N° 001/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 003/2017 - CPLCC.

EMPRESA: APPASERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA CNPJ: 05.969.071/0001-10

REPRESENTANTE: EDUARDO DUARTE NETO

FONE: (11) 4759-3220/1787

E-MAIL: comercial.publico@appaempregos.com.br

LOTES 01, 02 e 03 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO							
Lote	Cadus	Item	Qtde	Salário	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Valor Total Anual
01	56	Apoio Técnico Administrativo 01	291	R\$ 2.660,00	R\$ 5.466,78	R\$ 65.601,36	R\$ 19.089.995,76
02	57	Apoio Técnico Administrativo 02	589	R\$ 2.180,00	R\$ 4.625,07	R\$ 55.500,84	R\$ 32.689.994,78
04	542	Apoio Técnico Administrativo 04	681	R\$ 960,00	R\$ 2.238,85	R\$ 28.842,20	R\$ 18.547.960,20
							TOTAL R\$ 70.327.950,72





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 001/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/ote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/20017 – CPLCC.

LOTE 1 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

LOTE 2 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 2

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

LOTE 4 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 4

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cgc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



Prefeitura do Recife

Fl. Nº 01



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços Nº 001/2018

Processo Licitatório Nº 003/2017

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cctc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** – vencedora nos lotes (01, 02 e 04), com sede a Travessa Mirambaya, nº 474, Centro, Suzano-SP, CNPJ 08-674-130, CNPJ 05.969.071/0001-10, neste ato representada por **EDUARDO DUARTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 23.230.663-1 SSP/SP, CPF nº 245.534.113-65, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de prestação de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O cadastro reserva desta Ata (Anexo II), nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

Edna Lieuthier
Mat.: 19.446-8
Supervisora de Processos
Prefeitura do Recife





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho;
 - a) A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- II - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III - Realizar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência com os preços registrados;
- IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12, do Decreto Municipal 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA DÉCIMA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à Ata eventualmente realizadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos Órgãos e Entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de um dia, após a notificação do Órgão Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.



Prefeitura do Recife

Fl. Nº 6



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://stce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fecd07a-8754-4915-b890-e16923133c85

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a mesma deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante executará mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) de(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO NONO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão pagos somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa de:





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "III" e "IV" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais, o fornecedor que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Insejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

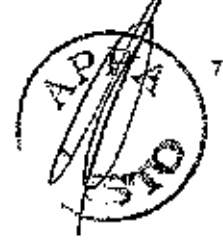
Prefe
do R
Fl. Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



A





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À(o) CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso inestricto da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, em 16 de janeiro de 2018.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo do(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão gerenciador e dos Órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica desde já, declarada pelas partes, com base no § 2º, do art. 53, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

EDUARDO DUARTE NETO

APIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº _____

2. _____

CPF/MF nº _____

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 09



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 001/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 003/2017 - CPLCC.

EMPRESA: APPASERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA CNPJ: 05.969.071/0001-10

REPRESENTANTE: EDUARDO DUARTE NETO

FONE: (11) 4759-3220/1787

E-MAIL: comercial.publico@appaempregos.com.br

LOTES 01, 02 e 03 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO							
Lote	Cadus	Item	Qtde	Salário	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Valor Total Anual
01	56	Apoio Técnico Administrativo 01	291	R\$ 2.660,00	R\$ 5.466,78	R\$ 65.601,36	R\$ 19.089.995,76
02	57	Apoio Técnico Administrativo 02	589	R\$ 2.180,00	R\$ 4.625,07	R\$ 55.500,84	R\$ 32.689.994,78
04	542	Apoio Técnico Administrativo 04	681	R\$ 960,00	R\$ 2.238,85	R\$ 28.842,20	R\$ 18.547.960,20
							TOTAL R\$ 70.327.950,72





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 001/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/ote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/20017 – CPLCC.

LOTE 1 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

LOTE 2 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 2

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

LOTE 4 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 4

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br
FONE: 81-3252-6020/6021

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoraeservicos@gmail.com
FONE: 81-99995-0160





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 01



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

Ata de Registro de Preços nº 011/2018

Processo Licitatório nº 003/2018 Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia/MG, CEP 38400-112, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, CPF 025.673.896-09, procedem ao Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento com fornecimento de combustível.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12, do Decreto Municipal 27.070/2013.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 0



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I, desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitação e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

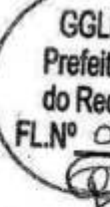
PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018 CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 30 de maio de 2018.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 06 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

RICARDO DE ALCO MARQUES
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 011



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 003/2018 CPLCC.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-97						FONE: (34) 3239-0520/0515		
REPRESENTANTE: RICARDO DE FALCO MARQUES						E-MAIL: licitações@valecard.com.br		
LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	CAD US	UN	QUAT ESTIMADA 12 MESES	*PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCON TO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	ETANOL	190	LITRO	146.110	3,087	451.041,570	1,55 %	444.050,426
2	GASOLINA COMUM	190	LITRO	1.819.580	4,051	7.371.118,580	1,55 %	7.256.866,242
3	DIESEL	190	LITRO	718.950	3,380	2.430.051,000	1,55 %	2.392.985,200
4	GÁS NATURAL VEICULAR	190	M³	30.000	2,497	74.910,000	1,55 %	73.748,895
5	ARLA 32	190	LITRO	1.790	2,380	4.260,200	1,55 %	4.194,167
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO DE 1,55%)								10.171.844,939

* O preço unitário refere-se ao valor estimado na data da licitação. Para fins de futuras contratações deve-se utilizar o preço médio Recife constante na tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo. (<https://www.anp.gov.br/preco/>).



GGL
Prefeitura
do Recife

FL N° 01



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - CPLCC

Processo Licitatório nº 004/2017

Pregão Eletrônico nº 004/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.600/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa MOV SUPRIMENTOS LTDA ME com sede à Rua Frei Caneca, nº 245, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-796, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, neste ato, representada por OTÁVIO PEREIRA LINHARES, CPF nº 912.186.593-00, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO - incênto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- V. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.
- VI. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA DO RECIFE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC**

VIII. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

IX. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, resultando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93;
- e) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- f) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- g) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- h) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- k) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- l) Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive, o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- II. Não retar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susar o pagamento das futuras, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a um por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N.º 05

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.



GOLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

**PREFEITURA DO
RECIFE**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLEC

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. Impedimento de licitar com o Município, bem como o descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma de edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

- a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III e IV, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato.
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- IV. Não mantiver a proposta.
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEU ou o contrário entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- VII. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, o fornecedor será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE.

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio do registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



GGL
Prefeitura
do Recife
FL N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <http://pcc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 21 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

OTÁVIO FERREIRA LINHARES
MOV SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 11.555.207/0001-49
MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Frei Caneca - 245 A
CEP: 54.735-795
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____



GGL

Prefeitura
do Recife

PL Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e169231333PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

02	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PULCO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPHRADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF).	12315	ECOQUALITY	21,638	R\$ 13,77	R\$ 297.955,26
VALOR TOTAL						R\$ 1.191.821,00



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ccec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

Ata de Registro de Preços nº 015/2018

Processo Licitatório nº 005/2018 Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Austrália, nº 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP 53.620-697, CNPJ nº 13.344.533/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, CPF 013.433.174-52, procedem ao Registro de Preços, no lote (01), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de **copos descartáveis** descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO MODO DE FORNECIMENTO - parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfev.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ccec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

1. Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos.
2. O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.
3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

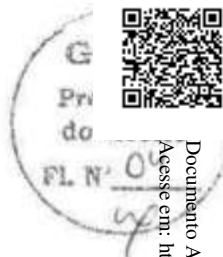
PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfc.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-87544915-b890-e16923133c85

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município. **DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 0052018, Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

BRUNO BARBOSA DE SOUZA
BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://clic.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 - ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 005/2018 CPLCC**.

EMPRESA: BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ:13.344.533/0001-32
REPRESENTANTE: BRUNO BARBOSA DE SOUZA FONE: 81-3545-8583
E-MAIL: distribuidoraigarassu.1@gmail.com

CADUM	Lote	Item	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
31695	1	Copo descartável, 180 ml, pacote com 100 unidades.	116.063	Totalplast	R\$ 1,75	R\$ 203.110,25
Total						R\$ 203.110,25



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ccec.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-87544915-b890-e16923133c85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018 – ANEXO 2

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2018 CPLCC**.

LOTE 01

EMPRESA: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 22.265.371/0001-38

REPRESENTANTE: WILSON MONTEIRO PTATES NETO

FONE: 81-3545-7911

E-MAIL: wemcomercio.me@gmail.com



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

GGI

Prefei

do Recife

FL. N° 01

42

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesso em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

Ata de Registro de Preços nº 017/2018

Processo Licitação nº 006/2018

Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLCC

Interessada(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito ao Calçadão do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805-SSP/PE e, do outro lado a Empresa LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Laurindo Gonçalves de Lima, nº 458, Bairro Loteamento Novo Sirinhaém/PE, CEP: 55.580-000, CNPJ nº 19.826.710/0001-01, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO SÉRGIO CORTIZO URQUEZA, CPF 233.368.894-72, procedem ao Registro de Preços, nos lotes (01 e 02), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecimento de açúcar cristal descrito no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do GESTOR/COMPRADOR da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecerão compatíveis com os praticados no mercado;

II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através do servidor especialmente designado;

III - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesso em: https://cve.ice.pe.gov.br/cpe/validaDoc.seam Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da sanção, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revista, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou cancelados, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecedor deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - Prazo de validade e garantia de reposição.

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses de validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração reserva-se o direito de, motivadamente, realizar análises de amostras do objeto fornecido em laboratórios acreditados. Em caso de reprovação da amostra, todo o lote será devolvido às expensas do fornecedor, devendo ser reposto em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação da irregularidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e a embalagem, sem comprometer a qualidade e a durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Essa falta não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriada, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificando por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Concluído o processo administrativo, o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, será deduzido do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar redair o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 37, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GG LIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assessoria: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competerá os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GG LIC

GG LIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

40

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesso em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso integral da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 496/2018, Pregão Eletrônico nº 006/2018 – CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo assistiram e subscrevem.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI-ME
Fernando Sérgio Cortizo Urquiza

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GG LIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 006/2018 CPLCC.

EMPRESA: LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ: 19.826.710/0001-01

REPRESENTANTE: Fernando Sérgio Cortizo Urquiza

FONE:81-999751-733

E-MAIL:fscortizo@gmail.com

(COTA PRINCIPAL – 75%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mata. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	31.082	PACOTE DE 1KG	R\$2,02	R\$62.785,64

(COTA RESERVADA – 25%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mata. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	10.350	PACOTE DE 1KG	R\$ 2,02	20.927,20

TOTAL	R\$ 83.712,84
--------------	----------------------



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

Ata de Registro de Preços nº 022/2018

Processo Licitatório nº 007/2018 Pregão Eletrônico nº 007/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-1, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA**, com sede na Av. Domingos Figueira, nº 1486, Loja 05, Galeria São Mateus, Boa Viagem, Recife/PE, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Antônio Manoel Campos Crisóstomo, CPF/MF 152.846.894-53, com fulcro nos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018 - CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a prestação de serviços, para atender aos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas nas normas, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireto, empreitada por preço unitário.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação de certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere esta cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **GESTOR DA ATA**:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC



GGL

Prefeitura
do Recife

PL N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

1 - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revista, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GG LIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contrariamente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja grévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fecd07a-8754-4915-b890-e16923133c85

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(a) fornecedor(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 007/2018, Pregão Eletrônico nº 007/2018-CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de agosto de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 15 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO RENTZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antônio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antônio M. C. Crisóstomo
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018 - ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 007/2018 CPLCC.

EMPRESA: BRASILUSO TURISMO LTDA CNPJ: 09.480.880/0001-15
REPRESENTANTE: ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
FONE: 81-3068-3511 E-MAIL: brasluso@brasloturismo.com.br

Lote/Item	Descrição	CADUS	Valor Estimado em Passagens Aéreas Anuais (R\$)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$)
1.1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional	95	1.523.920,00	-33,10
1.2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional	96	609.074,65	-33,10
TOTAL			2.132.994,65	

Valor da transação = (valor unitário do bilhete + taxa de embarque) - valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$ 33,10).



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2018 – ANEXO 2

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2018 CPLCC.

EMPRESA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 07.340.993/00001-90
REPRESENTANTE: HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
FONE: 41-3363-0663 E-MAIL: comercial@webtrip.tur.br



• **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Nº	OBJETO	ÓRGÃO LICITANTE	OBSERVAÇÃO
44/2017	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SECRETARIA DE SAÚDE	Houve contrato.
52/2017	RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	Houve contrato.
122/2017	MICROCOMPUTADOR	AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP DE ALAGOAS	Houve contrato.
001/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS/VOZ/IMAGEM (LINKS)	EMPREL	Houve contrato.
002/2018	APOIO TÉCNICO 3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	Houve contrato.
002/2018	CINTO DE GUARNIÇÃO E DE PASSEIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	Houve contrato.
003/2018	APOIO TÉCNICO 5	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	Houve contrato.
005/2018	ÁGUA MINERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	Houve contrato.
006/2018	ÁGUA MINERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	Houve contrato formalizado
008/2018	MATERIAL DE EXPEDIENTE	EMLURB	Pago por empenho.
183/2018	PAPEL RECICLÁVEL	SEC. DE SAÚDE	Pago por empenho.



**EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE
INFORMÁTICA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS 008/2017**

**SMART
TELECOMUNICAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI -
EPP.**

3



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Interessado: EMPREL

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na **EMPREL - Empresa Municipal de Informática**, situada à Rua 21 de Abril, 3370 - Torrões, Recife - PE, reuniram-se o Presidente da **EMPREL**, Sr. **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.151.904-63, portador da Cédula de Identidade nº 2.563.914-SDS-PE e o Diretor de Infraestrutura de Informática, Sr. **MÁRIO ARTHUR COSTA SALZANO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.186.924-20, portador da Cédula de Identidade nº 2.565.190 - SDS/PE e a **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Domingos José Martins, 75, Sala 102 - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.730/0001-93, doravante simplesmente denominada **SMART**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LEITE BEZERRA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista/Eletrônico, Diretor Geral, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.288.274-53, portador da RG nº.2707375-SSP/PE, para proceder, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013 e do Edital do **Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017 - EMPREL**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Comunicação de Dados/Voz/Imagem de forma contínua à **EMPREL** e à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referência do Edital, pelo período de até 12 (doze) meses. Abaixo descritos os valores homologados em nome da Empresa acima citada.

LOTE ÚNICO

FORNECIMENTO DE SERVIÇO

ITEM	1	2	3	4	5	6
CAPACIDADE	10Mbps	15Mbps	20Mbps	30Mbps	40Mbps	50Mbps
QUANTIDADE	250	10	30	40	20	30
VALOR MENSAL	R\$ 705,00	R\$ 954,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.322,00	R\$ 1.728,00	R\$ 2.291,00
VALOR TOTAL (MENSAL)	R\$ 176.250,00	R\$ 9.540,00	R\$ 30.000,00	R\$ 52.880,00	R\$ 34.560,00	R\$ 68.570,00
VALOR TOTAL(ANUAL)	R\$ 2.115.000,00	R\$ 114.480,00	R\$ 360.000,00	R\$ 634.560,00	R\$ 414.720,00	R\$ 798.840,00





INSTALAÇÃO INDOOR

ITEM	1	2	3	4	5	6
CAPACIDADE	10Mbps	15Mbps	20Mbps	30Mbps	40Mbps	50Mbps
QUANTIDADE	225	10	20	30	15	25
VALOR DE INSTALAÇÃO INDOOR	R\$ 155,00	R\$ 160,28	R\$ 150,25	R\$ 150,75	R\$ 150,25	R\$ 150,28
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO INDOOR	R\$ 34.875,00	R\$ 1.602,80	R\$ 3.005,00	R\$ 4.507,50	R\$ 2.253,75	R\$ 3.756,25

INSTALAÇÃO OUTDOOR

ITEM	1	2	3	4	5	6
CAPACIDADE	10Mbps	15Mbps	20Mbps	30Mbps	40Mbps	50Mbps
QUANTIDADE	25	0	10	10	5	5
VALOR DE INSTALAÇÃO OUTDOOR	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO OUTDOOR	R\$ 37.500,00		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

VALOR TOTAL (VALOR ANUAL) (Quatro milhões quinhentos e setenta mil reais)	R\$ 4.570.000,00
---	-------------------------

Fica declarado, que os preços constantes na presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as partes, contados da data de assinatura deste Instrumento.

Os quantitativos do Órgão Gerenciador - EMPREL e participante - SECRETARIA DE SAÚDE, estão definidos no Anexo I deste Instrumento.

As obrigações da SMART e da EMPREL e da SECRETARIA DE SAÚDE, Condições Gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Eugênio José Batista Antunes
Presidente

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Mário Arthur Costa Salzano
Diretor de Infraestrutura de Informática

SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Ricardo Leite Bezerra
Diretor Geral





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços Nº 002/2018

Processo Licitatório Nº 003/2017

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – vencedora no lote (03)**, com sede à Rua Salvador de Sá, nº 467, bairro Ponto de Parada, Recife/PE, CEP nº 52041-300, CNPJ 01.781.573/0001-62, neste ato representado por **MIGUEL PORTELA LIMA**, CPF nº 038.742.064-91, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. ✓

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O cadastro reserva desta Ata (Anexo II), nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor, na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto Municipal nº 27-070/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

GGLIC

Prefeitura
do Recife

FL Nº 01

CTTC

FL 15

VISTO





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho;
 - a) A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- II - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- III - Realizar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência com os preços registrados;
- IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo os seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://sede.ice.pe.gov.br/aplicativo/Docssem/Codigo-do-documento-31ec407a-8754-4915-b890-e16923133c85>



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12, do Decreto Municipal 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 04



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à Ata, eventualmente realizadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GG LIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL N° 05

CTTU
FL 13
VISTO

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos Órgãos e Entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II - Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de um dia, após a notificação do Órgão Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06



- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a mesma deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.
- PARÁGRAFO QUARTO** - A contratante executará mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- PARÁGRAFO SEXTO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) de(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- PARÁGRAFO OITAVO** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- PARÁGRAFO NONO** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.
- PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.
- PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Serão pagos somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- 1 - Advertência.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC



II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "I" e "IV", desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais, o fornecedor que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 06



a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso "II" do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À(o) CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto desta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de janeiro de 2018.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão gerenciador e dos Órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MIGUEL PORTELA LIMA
RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____





Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=31ec407a-8754-4915-b890-e16923133c85>



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 002/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 002/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 003/2017 - CPLCC.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: MIGUEL PORTELA LIMA

FONE: (81) 2101-7111/7121

E-MAIL: rpl@rpl.eng.br

LOTE 03 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO							
Lote	Cadus	Item	Qtde	Salário	Valor Mensal Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
03	380	Apoio Técnico Administrativo - 03	639	R\$ 1.790,00	R\$ 4.041,69	R\$ 2.582.639,91	R\$ 30.991.678,92
							TOTAL R\$ 30.991.678,92

T= 16
+ 2

18 cargos.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 002/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/20017 - CPLCC.

LOTE 03 - SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 3

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - EMAIL: adilimpub@adilim.com.br

FONE: 81-3252-6020/6021

EMPRESA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

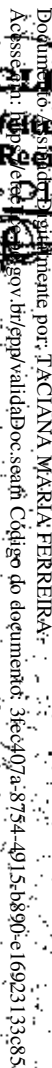
CNPJ: 24.260.125/0001-19

REPRESENTANTE: RICARDO NUNES SOUZA DA SILVA E - EMAIL: nunesconstrutoracservicos@gmail.com

FONE: 81-99995-0160



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epd/xlidaDoc.seam?codigo_documento=51ec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



GENIO
Prefeitura
do Recife
Fl. N.º 01

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2018

Processo Licitatório nº 017/2017

Pregão Eletrônico nº 017/2017

Interessado(s): Secretaria de Segurança Urbana

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Segurança Urbana** representada por seu Secretário Murilo Rodrigues Cavalcanti, brasileiro, estado civil: divorciado; profissão: Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.461.924-53 e, do outro lado, a Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME com sede à Rua de Barão Granito, 113 – 52070-550 – Casa Amarela – Recife/ PE, CNPJ 13.185.781/0001-88 neste ato representada por José Carlos Penante Neves, CPF 128.278.944-91, conforme no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017 – CPLE**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos - Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 372/2017-GAB/SESEG.

REGIME DE EXECUCAO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Soc. Adm. e Gestão de Pessoas

Date: 01/03/18 G.G.L.L.C.

Doc. n° 144014
Manuela Pardo



Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando a eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Segurança Urbana**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas editalícias, os termos de sua proposta e legislação correlata.

c) Notificar o fornecedor, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

d) Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Proporcionar ao fornecedor as informações necessárias a fim de que possa realizar os serviços contratados.

f) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.

g) Designar servidor para acompanhamento do fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERRERA
Assinatura: 31ec407a-8754-4915-b890-e16923133685



do Recife
Fl. N° 0

- h) Fazer publicar o extrato da ata em Diário Oficial.
- m) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- n) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) Obedecer às especificações constantes no lote do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no lote do Termo de Referência anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) Zelar pela perfeita execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos produtos, do quantitativo mínimo, da embalagem e prazo de entrega;
- g) Manter, durante toda a execução do fornecimento e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) Não interromper a execução do fornecimento, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- j) Substituir, às suas expensas, os produtos com defeito, vício aparente ou oculto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SETIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no



GOV DO
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério,

Desimprimido e assinado digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura: 31e407a-875d-4915-b890-e16923133685
Assinatura: 31e407a-875d-4915-b890-e16923133685



Fl. N° 02

suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Código de Verificação: 31e407a-8754-4915-b890-e16923133c85



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura: http://www.tce-pe.gov.br/epi/validaDocs.aspx Código do documento: 31ec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Segurança Urbana, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias corridos após o recebimento os materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor da GCMR responsável pelo recebimento.



CELIN
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.



Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERRERA
Assinatura: 3fec107a-8754-4915-b890-e16923133585
Código do documento: 3fec107a-8754-4915-b890-e16923133585

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



GGC LIC

Prefeitura

do Recife

FL. Nº 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE reconhece o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2017, Pregão Eletrônico nº 017/2017 homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto serão provenientes de dotação orçamentária número 3801.04.122.1.240.2.147, sob o elemento de despesa 339030, Fonte 100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



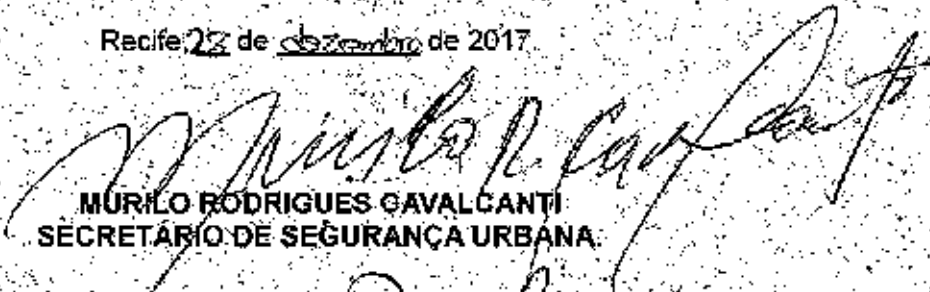
DO FORO

CCLIC
Prefeitura
do Recife
FL N° 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 28 de dezembro de 2017.


MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA


JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
HJ COMÉRCIO LTDA - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



GCL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 13

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOTE II**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HJ COMÉRCIO LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

EMPRESA: HJ.COMÉRCIO LTDA - ME						
CNPJ: 13.185.781/0001-88				FONE/FAX: (81) 30197462		
END.: Rua Barão de Granito, 113 – Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52070-550				E-MAIL: HJCOMERCIO@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS PENANTES NEVES						
LOTE 02	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	UND.	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
ITEM 01	CINTO DE GUARNIÇÃO	28796	UND.	3.000	101,00	303.000,00
ITEM 02	CINTO DE PASSEIO	28796	UND.	3.000	21,00	63.000,00



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços Nº 003/2018 - CPLCC

Processo Licitatório Nº 003/2017

Pregão Eletrônico Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI – vencedora no lote (05)**, com sede à Rua Jacira, nº 198 – Afogados Recife/PE, CEP nº 50.770-230, CNPJ 02.633.574/0001-22, neste ato representado por **PAULO CORREIA PINTO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CP/MFF nº 101.184.624-15, portador da cédula de identidade nº 1.38.001 – SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 5.350 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, referente(s) ao(s) lote(s) /ite(ns) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirizados continuados, com disponibilização de pessoal qualificado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art.13 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

AD

231

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesso em: <https://clic.recife.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12 do Decreto Municipal 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

Cals do Apolo, 925 – 10º andar – sala 02 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9478/8291/8724.

4



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de um dia, após a notificação da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

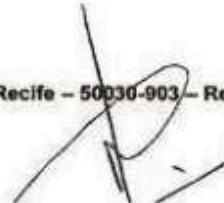
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

  5



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura digital criada pelo sistema de documentos. DfC=70/74-6734-913-0830-C107231330C.

Cais do Apolo, 925 - 10º andar - sala 02 - Edifício Sede da Prefeitura do Recife - 50030-900 - Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9478/8291/8724.

da Prefeitura do Recife - 50030-903 - Recife/PE.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quante às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017 CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de janeiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 003/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lot, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/20017 - CPLCC**.

LOTE 05 – SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 5

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.436.813/0001-45

REPRESENTANTE: JONAS ALVARENGA DA SILVA - E-MAIL adilimpub@adilim.com.br

FONE: 81-3252-6020/6021

EMPRESA: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 40.911.117/0001-41

REPRESENTANTE: IVONETE PORFÍRIO BARROS

E - EMAIL ativasgl@hotmail.com

FONE: 82-3316-9252

EMPRESA: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LRDA

CNPJ: 00.323.090/0001-51

REPRESENTANTE: HEITOR BEZERRA DE BRITO

E - EMAIL soll@soll.eng.br

FONE: 81-3087-0384





Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas e os outros participantes estão no quadro abaixo com suas respectivas demandas:

ITEM	CSURB	CTTU	EMLURB	FMAS	FMS	PGM	SEDUC	SEFIN	SEGOV	SIHAB	SEMOC	SEPLAGP	SESEG	SETEL	TOTAL
Apoio Téc Adm 1	4	10		41	30	16	51	30	40	5	15	4	20	5	11
Apoio Téc Adm 2	19	5		30	230	40	58	100	49	5	10	13	20	10	299
Apoio Téc Adm 3	5	2	30	85	100	152	65	100	40	15	10	12	20	3	497
Apoio Téc Adm 4	-	3			380	152	46	20	62	5		12		4	611
Secretário(a)					10							8	10		18
SOMA:															318

CSURB - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DE RECIFE

CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEFIN - SECRETARIA DE FINANÇAS

SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SIHAB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

SEMOC - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

SEPLAGP - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SESEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

SETEL - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata eventualmente realizadas por órgãos não participantes poderão, no todo, chegar ao quintuplo da quantidade originalmente registrada para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo exceder, por órgão ou



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 005/2018

Processo Licitatório nº 001/2018

Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLCC

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 507, Sala 518, bairro de Santo Antônio – Recife/PE, CEP nº 50.010-360, CNPJ 10.793.836/0001-44, neste ato representado por ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS, CPF nº 034.902.264-02, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2016, Decretos Municipais nºs 21.2014/2015, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, procederam ao Registro de Preços nº 005/2018 – CPLCC, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de água mineral, em garrafas plásticas retornáveis de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital e Termo de Referência anexo, por solicitação através da CI nº 040/2018/GEAFI-SEPLAGP.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto-licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do GESTOR DA ATA:

- I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- II - Tomar todas as providências necessárias no fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII - Efetuar o pagamento à ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

V - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta Ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

- XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observados o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

III - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3fecd07a-8754-4915-b890-e16923133c85

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Órgão/Entidade demandante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "III" e "IV", desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município (SICREF) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE.

II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do referido artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Eletrônico nº 001/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 28 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

ACM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP
ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, celebrada entre o Município do Recife e a Empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 001/2018 CPLCC.

EMPRESA: ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME						
CNPJ: 10.793.836/0001-44				FONE/FAX: 3462-7809		
END.: AVENIDA DANTAS BARRETO, Nº 507, SALA 518 – bairro de SANTO ANTÔNIO RECIFE/PE				E-MAIL: acm.distribuidora@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, em garrafrão plástico de 19,5 a 20 litros, em sistema de comodato, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de pernambuco.	1724	170.445	DIAMANTE AZUL	2,51	427.816,95
						TOTAL R\$ 427.816,95



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 006/2018

Processo Licitatório nº 001/2018

Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLCC

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - vencedora no lote (02) dois, com sede na Rua Primitiva de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP nº 55.601-150, CNPJ 10.875.828/0001-47, neste ato representado por MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 013.845.824-36, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2016, Decretos Municipais nºs 21.2014/2015, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, procederam ao Registro de Preços nº 006/2018 - CPLCC, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de água mineral, em garrafinhas plásticas de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital e Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 040/2018/GEAPI-SEPLAGP.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireta, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

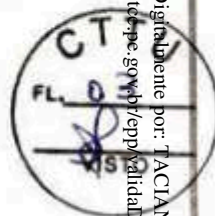
DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro reserva a que se refere esta cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor recanesciente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 01





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do GESTOR DA ATA:

- I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para teste e garantia do pagamento;
- VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VIII - *Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o apoio e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;*
- IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

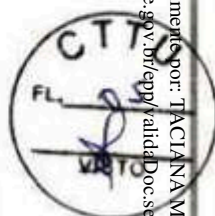
O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



V - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observados o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante emissão de órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://clic.ice.pe.gov.br/ppa/validar> ou em Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer no Órgão/ Entidade demandante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município (SICREF) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validarDocumento> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher no erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

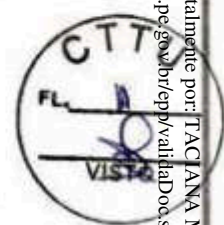
DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Eletrônico nº 001/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 28 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

Márcio do Nascimento Silva
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata do Registro de Preços nº 006/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 001/2018 CPLCC.

EMPRESA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME						
CNPJ: 10.875.828/0001-47				FONE/FAX: 3523-9867		
END.: RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, Nº 471 – MATRIZ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/ PE				E-MAIL: distribuidoraideal2011@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral natural, sem gás, em garrafão plástico de 19,5 a 20 litros, em sistema de comodato, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de Pernambuco.	1724	VILLA	56.815	2,82	160.218,30
TOTAL						160.218,30

MISSAO PERMANENTE
04

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

CTT
FL. 12
VISTO



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx> com Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lot, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018 CPLCC.

LOTE 2 – EMPRESA: ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME

CNPJ: 10.793.836/0001-44

REPRESENTANTE: ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS

FONE: 3462-7809 - E-MAIL: E-MAIL: acm.distribuidora@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?Codigo=documento:3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85>



7.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87, e a Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME., com sede na Av. Estância, nº 392 - Areias, Recife/PE, CNPJ 24.658.170/0001-26, neste ato representada pelo senhor Estacio Erminio da Luz Neto (vendedor), CPF.: 052.959.174-01, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 003/2018, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAIS EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E DESCARTÁVEIS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$	R\$ TOTAL
GRUPO 001					
01	32262	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m², tamanho 57x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquina de calcular. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,28	456,00
02	32263	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m, tamanho 58 x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquia de calcular. Produto certificado pelo IMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,89	578,00
03	14383	Caixa para arquivo morto, em plástico tipo polionda, medindo 395 mm x 180 mm x 227 mm, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLANT.	2.000	2,96	5.920,00
04	36470	Caixa para arquivo em papelão, tamanho ofício, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.FRAMA.	2.000	2,05	4.100,00
05	89	Clipes 2/0 caixa com 100 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,05	1.050,00
06	98	Clipes 8/0 caixa com 25 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,16	1.160,00
07	4029	Capa para encadernação em PVC, papel formato A4 210 mm x 297 mm, gramatura 180g/m2, na cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	2000	0,26	520,00
08	12146	Capa para encadernação, em cartolina, na cor azul, formato papel a4 (21mx297mm), gramatura 180 g/m2,	2000	5,33	10.660,00



		Produto certificado pelo INMETRO.. MARCA.FRAMA.			
09	61	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor azul, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; Resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
10	62	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Preta, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
11	63	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Vermelha, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
12	106	Cola branca líquida, inodora, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 40 gramas, embalagem com a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GLINORTE.	400	0,75	300,00
			TOTAL GRUPO R\$		31.323,00
Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$	R\$ TOTAL
GRUPO 002					
01	31695	Copo descartável para água, plástico PP ou polipropileno não tóxico, capacidade 180 ml. Caixa com 25 pacotes , embalagens internas individuais com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COPOBRAS. - NBR14865.	400	43,85	17.540,00
02	31696	Copo descartável para café, Polietileno ou polipropileno, capacidade 50 ml. Caixa com 50 pacotes,	250	46,16	11.540,00

97

X



		embalagens individuais internas com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO - NBR14865. MARCA.COPOVISA.			
03	13522	Corretivo liquido a base de água secagem rápida, atômica, inodoro, frasco com 18 ml. Gravado no corpo a marca do fabricante, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GLINORTE.	500	0,76	380,00
04	16528	CD-R gravável capacidade para 700 megabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a mídia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN	1.500	1,37	2.055,00
05	16555	DVD-R gravável, capacidade para 4,7 gigabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a mídia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN.	500	1,49	745,00
06	125	Espiral em PVC para encadernação, comprimento mínimo com 09 mm, para 50 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
07	126	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 14 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
08	127	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 17 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
09	157	Extrator de grampo em metal no formato de espátula. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.JAPAN.	200	1,48	296,00
10	1923	Estilete longo lamina em aço, com trava de segurança, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1,34	134,00
11	8285	Estilete Curto lamina estreito, com trava de segurança. MARCA.BRW.	100	0,76	76,00
12	13483	Fita adesiva transparente para empacotamento corte manual composição polipropileno, 45 mm x 50 m, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	400	2,68	1.072,00
13	10016	Fita Adesiva Transparente corte manual, uso doméstico e escritório. Composição polipropileno 12 mm x 30m cor mel. MARCA.EUROCEL.	800	0,55	440,00
14	10703	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 19 mm x 30m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	250	2,58	645,00
15	10704	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 50 mm x 50m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	200	6,76	1.352,00
16	1158	Fita em nylon para impressora matricial compatível com impressoras Epson, modelos LX300, preta prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	5,71	1.142,00
			TOTAL GRUPO R\$		40.897,00



Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$	R\$ TOTAL
GRUPO 003					
01	24447	Fita em nylon para impressora matricial Epson - ref. 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
02	1166	Fita em nylon para impressora matricial Epson - referencia FX 2170/2180 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
03	235	Grampo para grampeador niquelado 26/6, embalagem caixa com 5000 und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	1000	3,02	3.020,00
04	31423	Grampeador manual metálico de mesa, com apoio emborrachado capacidade grampear acima de 26 folhas, nas dimensões de 20 x 9,5 x 4,5 mm fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, na cor preta, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, grampos 26/6, apoio da base em PVC. Gravado em sua base de PVC a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	150	30,70	4.605,00
05	237	Grampo para pasta tipo trilho em material ferroso, 80 mm, embalagem caixa com 50und, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	800	7,06	5.648,00
06	31576	Grafite 0,5 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
07	31577	Grafite 0,7 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
08	31578	Grafite 0,9 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,79	158,00
09	246	Lapiseira para grafite 0,5mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
10	247	Lapiseira para grafite 0,7mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
11	248	Lapiseira para grafite 0,9mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
12	243	Lápis grafite em madeira formato do corpo sextavado nº 2. Com marca do fabricante impressa no corpo do material, de acordo com as normas da ABNT. Produto	1000	0,27	270,00

Handwritten signature



		material, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MOLIN.			
13	1890	Livro protocolo correspondência, com 100 folhas, capa dura plastificada, capacidade para 05 registros cada folha e numerado 01 a 100. Tamanho 150 mm X 330 mm. Produto certificado pelo INMETRO	1.200	5,77	6.924,00
			TOTAL GRUPO R\$		27.088,00
Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$	R\$ TOTAL
GRUPO 004					
01	684	Livro ata – sem índice, capa dura revestida na cor preta, miolo em papel sulfite branco pautado com 100 folhas numeradas. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GRAFSET.	1500	7,95	11.925,00
02	31946	Liga elástica, embalagem com 50grs, gravado na embalagem do produto a marca do fabricante, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.PREMIER.	1000	2,29	2.290,00
03	2786	Marcador de quadro branco cores azul, preto, verde, amarelo. Lápis corpo cilíndrico em plástico com tampa, tinta de fácil remoção e alta qualidade. Secagem rápida, escrita: 2 mm. Ponta: acrílico de 4 mm. Embalagem - altura 6,2 cm; comprimento 13,2 cm; largura 8,00 cm. - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	300	1,56	468,00
04	253	Marcador de texto com tinta luminescente na cor amarela, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 2 traços, corpo em plástico e tampa com presilha. Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	500	1,02	510,00
05	256	Marcador de texto com tinta luminescente verde, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 02 traços, corpo em plástico e tampa com presilha. Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW	200	1,02	204,00
06	32007	Marcador permanente para cd. Cores diversas, corpo em plástico e tampa com presilha, com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1,40	140,00
07	10099	Pasta AZ lombo largo com visor cores diverso - com lombo largo - Cor: Preto Resistente e com acabamento perfeito Revestimento externo com PP e interno com papel branco Visor plástico Etiqueta face única Olhal niquelado Ferragem de alta precisão (mola e alavanca). Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 80 mm. MARCA.CHIES.	500	8,26	4.130,00
08	25997	Pasta registradora AZ lombo estreito com visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, o Registradora	300	11,25	3.375,00

Handwritten signature



		A-Z com mola e alavanca. Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 60 mm. MARCA.CHIES.			
09	323	Pasta registradora AZ 1/4 almaço como visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, Registradora A-Z com mola e alavanca. MARCA.CHIES.	500	5,49	2.745,00
10	325	Pasta plastificada com aba e elástico cartão 250/m, formato ofício, cartongem dupla plastificada com elástico para prender ambas as folhas. Nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	1,00	1.300,00
11	11742	Pasta plastificada sem elástico cartão 250/m², formato ofício, cartongem dupla plastificada com prendedor interno de papel (grampo formato trilho) tamanho ofício. Produto com nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	0,75	975,00
12	19392	Pasta tipo polionda com lombada tipo sanfona nº 6: formato ofício, com abas e elástico, transparente cor cristal, dimensão 340x250x60mm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	2,54	762,00
13	11737	Pasta tipo polionda, nº 4, dimensão 340 x 250 x 40 mm, com aba e elástico, cor azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	1,91	573,00
14	355	Pasta suspensa, em cartão marmorizado plastificado, gramatura mínima de 280 g/m², tamanho ofício, com prendedor interno grampo tipo plástico, suporte com ponteira de plástico, visor em acetato transparente, com etiqueta para identificação. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.DELLO	4.000	0,97	3.880,00
15	306	Papel carbono, para uso manual, dimensões: 220 x 330 mm, 2 (duas) faces (folha), cor preta/Azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	40	33,75	1.350,00
16	14643	Papel carbono, para uso manual; 1 (uma) face; nas dimensões: 210x297mm, preto. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	20	25,54	510,80
17	370	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m², em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma sae1010/20 zincado, apoio da base em polietileno. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	34,50	6.900,00
18	359	Pincel atômico na cor azul ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
19	360	Pincel atômico na cor preto ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00



20	358	Pincel atômica na cor vermelha ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
21	400	Régua em material transparente 30 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.WALEU	300	1,38	414,00
22	5720	Tesoura com cabo plástico em formato anatômico para escritório, lâminas em aço inoxidável temperado, medindo 21 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,54	354,00
			TOTAL GRUPO R\$		44.197,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **BENS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, INFORMÁTICA, E DESCARTÁVEIS**, distribuídos em **06 (seis) GRUPOS**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

- O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada ou em sua totalidade**, de acordo com as normas e especificações estabelecidas **item 6.0 no Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- Os bens objeto do Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil - ABNT e NBR's.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do Edital.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Efetuar a troca dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação.
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.





Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 13.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência;**
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.



Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.





Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993,

F *João*



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 50.02.2723.3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 05 de abril de 2018.

Sr. Adriano Freitas Ferreira
CPF 640.248.574-87,
Diretor Administrativo e Financeiro.

Sr. Estacio Erminio da Luz Neto
CPF.: 052.959.174-01
Vendedor



**Processo Licitatório nº 009/2017
Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 044/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Copacabana, nº 725 - Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.160-070, Fone/Fax: (81) 3339-9107 - 33339-9108 - Email: friomaq@friomaq.com.br, CNPJ nº 12.785.572/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO ROBERTO MARTINS**, CPF nº 038.558.304-44, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, dividido em 03 (três) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, 29.549/2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em locação e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, dos tipos Split e Janela, 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI 129/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- d) Contatar ao fornecedor para promover a regularização dos quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- e) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

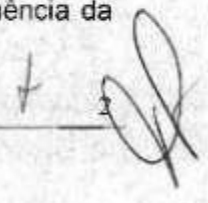


- f) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do fornecedor, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- g) Comunicar por escrito ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- h) Comunicar por escrito ao fornecedor a não instalação/recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso as dependências dos órgãos para instalação/conserto dos objetos;
- j) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservado o direito sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- d) Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas da ABNT, aplicáveis no que se refere a toda a instalação elétrica, tubulações, dutos correndo por conta da contratada qualquer adaptação que se fizer necessária, inclusive as obras civis de demolição, rasgos em paredes para instalação de dutos e tubulações, argamassa, pintura e revestimento;
- e) assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera-se que essa exigência seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 24 (vinte e quatro) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- f) Em relação ao prazo supra especificado, no que se refere a ambientes cuja climatização seja inerente ao seu funcionamento normal, como o caso de centro cirúrgico, salas de isolamento, CME (Centro de Material Esterilização), salas vermelha, a exigência é que seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 6 (seis) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. **No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;**
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender às demandas até o final do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

1 - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE
Cais de Apoio 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco (081) 3355-3000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://tce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA DO RECIFE - Gabinete do Prefeito, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco (PE) 55-3330-1100 www.recife.pe.gov.br

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo gestor/fiscal do contrato de que foram atendidas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor instituído pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se o bem for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05



Carão Apólo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3335-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?Codigo=3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85>

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.



Cas do Apolo, 925 CEP 50070-903 - Recife - Pernambuco (081) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

8

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de abril de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números:

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

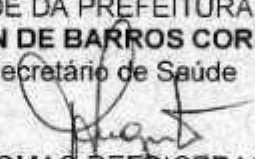
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 18 de abril de 2017.


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa FRIOMAO REFRIGERAÇÃO LTDA
AUGUSTO ROBERTO MARTINS
Representante Legal


 Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
 Acesso em: https://cice.ice.pe.gov.br/cp/validar/33385
 Código do documento: 31cc407a-8754-4915-b890-e1692833385

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 044/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017 - CPLSSA.

LOTE	ITEM	CADUS	Especificação	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
2	01	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h	UND	06	120,00	720,00	8.400,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 7.500 Btu/h			96,00		576,00
	02	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 10.00 Btu/h	UND	35	129,00	4.515,00	54.150,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 10.00 Btu/h			96,00		3.360,00
	03	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h	UND	29	137,00	3.973,00	47.860,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 12.000 Btu/h			96,00		2.784,00
	04	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h	UND	12	190,00	2.280,00	27.360,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 18.000 Btu/h			120,00		1.440,00
	05	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h	UND	02	235,00	470,00	5.640,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 21.000 Btu/h			120,00		240,00
2	06	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo janela de 30.000 Btu/h	UND	08	290,00	2.320,00	27.840,00
		210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo janela de 30.000 Btu/h			120,00		960,00



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Pr
do
FL N



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERRERA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.segim> Código do documento: 3fcd407a-8754-4915-b890-e16923133e85

07	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h	UND	44	190,00	8.360,00	10.330,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 7.000 Btu/h			360,00		15.840,00
08	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h	UND	84	180,00	15.120,00	18.440,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 9.000 Btu/h			396,00		33.264,00
09	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h	UND	17	200,00	3.400,00	40.800,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 12.000 Btu/h			420,00		7.140,00
10	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h	UND	07	270,00	1.890,00	22.460,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 18.000 Btu/h			504,00		3.028,00
11	123	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h	UND	01	380,00	380,00	4.360,00
	210	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS-PJ) Aparelhos de tipo Split de 24.000 Btu/h			600,00		600,00





GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGMAT
GERÊNCIA DE PACTUAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ANÁLISE DE MERCADO E PROCESSOS

ATA DE NEGOCIAÇÃO

Às 10:00h (Dez) horas do dia 14 (quatorze) de Junho de 2017, reuniram-se, na Prefeitura do Recife, na Controladoria Geral do Município, Rodrigo Brayner, Gerente de Negociação da GGMAT/CGM Heloisa de Sousa Bezerra, Analista de Controle Interno e o representante legal da empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.785.572/0001-02, Augusto Roberto Martins, para negociação dos valores ofertados pela empresa em relação ao **valor mensal dos serviços de climatização** na ATA de Registro de Preços - ARP nº 044/2017 registrada em 18 (dezoito) de Abril de 2017.

O Gerente de Negociação da GGMAT/CGM solicitou que, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto mencionado para o funcionamento regular das atividades da Administração Pública e a restrição orçamentária atual e em zelo ao princípio da economicidade, **a empresa reduzisse o valor ofertado pelo serviço supracitado.**

Em relação aos preços praticados, o Representante legal da empresa convocada **aceitou a redução com eficácia a partir desta data, nos termos da tabela a seguir:**

LOTE 2 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS		VALORES NEGOCIADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)	Preço Unitário NEGOCIADO	Preço Global NEGOCIADO
1	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
2	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 129,00	R\$ 4.515,00	R\$ 75,00	R\$ 4.375,00
3	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 137,00	R\$ 3.973,00	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
4	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
5	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00	R\$ 205,00	R\$ 410,00
6	Locação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
7	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00	R\$ 180,00	R\$ 7.920,00
8	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 180,00	R\$ 15.120,00	R\$ 180,00	R\$ 15.120,00
9	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 190,00	R\$ 3.230,00
10	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
11	Locação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00

VALOR SOLICITADO	DESCONTO	VALOR NEGOCIADO
R\$ 43.428,00	3,29%	R\$ 42.000,00

[Handwritten signatures and initials]

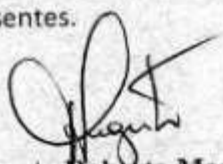


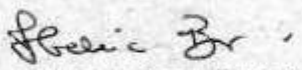
LOTE 2 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES SOLICITADOS		VALORES NEGOCIADOS	
			Preço Unitário Solicitado (R\$)	Preço Global Solicitado (R\$)	Preço Unitário NEGOCIADO	Preço Global NEGOCIADO
1	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 7.500 BTU	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00	R\$ 60,00	R\$ 360,00
2	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 10.000 BTU	35	R\$ 96,00	R\$ 3.360,00	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
3	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 12.000 BTU	29	R\$ 96,00	R\$ 2.784,00	R\$ 60,00	R\$ 1.740,00
4	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 18.000 BTU	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
5	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 21.000 BTU	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
6	Instalação de máquinas e equipamentos - Janela de 30.000 BTU	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 80,00	R\$ 640,00
7	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 7.000 BTU	44	R\$ 360,00	R\$ 15.840,00	R\$ 260,00	R\$ 11.440,00
8	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 9.000 BTU	84	R\$ 396,00	R\$ 33.264,00	R\$ 300,00	R\$ 25.200,00
9	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 12.000 BTU	17	R\$ 420,00	R\$ 7.140,00	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
10	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 18.000 BTU	7	R\$ 504,00	R\$ 3.528,00	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
11	Instalação de máquinas e equipamentos - Split de 24.000 BTU	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00

VALOR SOLICITADO	VALOR NEGOCIADO	VALOR DIFERENÇA
R\$ 69.722,00	R\$ 22.720,00	R\$ 50.400,00

Nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente ata a ser enviada por email para os presentes.


Augusto Roberto Martins
 Representante Legal
 FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA


Heloisa de Sousa Bezerra
 Analista de Controle Interno
 Controladoria Geral do Município de Recife
 Matrícula: 103.991-1


Rodrigo Brayner Dhalia
 Gerente de Pactuação e Negociação
 Controladoria Geral do Município de Recife
 Matrícula: 97.018-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0020984-48.2017.8.25.8825

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77/2017

Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Consultoria de Licitações e Contratos.

CNPJ/MF Nº 13.166.970/0001-03

Endereço: Centro Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes - Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-150.

Representante Legal: Desembargador Cezário Siqueira Neto - Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 77/2017 com Sistema de Registro de Preços, publicado o aviso no Diário da Justiça nº 4783 do dia 19 de Outubro de 2017, com certame aberto em 08/11/2017, às 10h, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços do(s) prestado(s) de serviço, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por lote alcançada(s) por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resoluções nº 006 e nº 007 de 11/03/2005, Resoluções nº 030, de 15/12/2004, Resolução nº 018, de 03/08/2005, Resolução nº 024, de 07/10/14 e Instruções Normativas nº 01 e nº 02 de 13-04-2012, e nº 03, de 16-04-2012, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, em veículos deste Tribunal, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2017 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrário, juntamente com a documentação das propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote.

LOTE ÚNICO

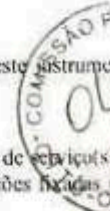
Prestador de Serviço:	VISION NET LTDA EPP
CNPJ nº	13.134.811/0001-27
Representante Legal CPF/RG:	Maria Finza de Araújo 091.828.914-94 / 7.751.576 - SDS/PE
Endereço:	Av. Gov. Agamenon Magalhães 2375, 2º Andar, Sala 1, Santo Amaro, Recife(PE), CEP 50.100-010
Telefone/Fax:	(81)34120250
E-mail:	secretaria@grupoees.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web em veículos deste Tribunal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência no período de 12 (doze) meses.	80	386,04	30.883,20
02	Instalação, em comodato, de módulos rastreadores, em veículos deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência no período de 12 (doze) meses.	80	12,08	966,40

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 31.849,60 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga o Tribunal de Justiça a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações espaciais para a prestação do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O Gerenciamento deste sistema de Registro de Preços, através da Comissão de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O(s) prestador(es) de serviço(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Prestador de serviço.

Parágrafo Segundo - Como condição para assinar o Contrato, o Prestador de serviço deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Terceiro - A Nota de Empenho será encaminhada ao Prestador de serviço, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assinar e devolvê-la ao Tribunal de Justiça no prazo em 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Quarto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Quinto - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Sexto - Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados demais prestadores de serviços classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

1. O prazo para implantação do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, como os módulos rastreadores e demais acessórios.

2. Dentro do prazo referido no item anterior deverá estar totalmente funcional também o sistema de gestão de monitoramento via Web.

3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo TJ/SE.

Parágrafo Primeiro - O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

1. A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TJ/SE, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá dados sobre:

- a) Odômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de Rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima;
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas;

1.1. Todos os equipamentos instalados nos veículos deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

2. Deverão ainda ser disponibilizados:

- a) Acesso via Web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações On-line - Apresentação da localização de veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle do Percorso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e a hora, localização por nomes de ruas e contornos avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- e) Visualização geral dos veículos - Dispor de recursos em que seja possível a visualização de todos os veículos em uma só tela;
- f) Relatórios - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- g) Aplicativo para smartphone - Deverá ser disponibilizado aplicativo a ser instalado em aparelhos smartphone designados pelo gestor do contrato, contendo os mesmos recursos da central.

3. Os equipamentos devem ser fornecidos com laque que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Assinatura em: https://stc.ce.jus.br/ep/validaDoc?ean=Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85

4. Todos os equipamentos e acessórios necessários a serem instalados nos veículos, bem como a utilização do sistema via Web devem ser fornecidos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional, bem como a mão de obra para instalação e manutenção, além de qualquer outra despesa devem fazer parte do preço contratado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5. A instalação dos equipamentos nos veículos, bem como a sua manutenção devem ser realizadas no local onde o veículo se encontra lotado.

6. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio deste TJ/SE, e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

7. Os serviços deverão ser disponibilizados para os veículos relacionados na tabela abaixo durante o período de vigência do contrato.

VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	LOCALIZAÇÃO	CIDADE
FORD FOCUS	04	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FIAT DUCATO	04	Justiça Volante	Aracaju
FIAT DUCATO	01	Arquivo Judiciário	Aracaju
FIAT DUCATO	01	16.ª Vara Cível	Aracaju
FORD TRANSIT	01	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
RENAULT MASTER	01	Justiça Volante	Aracaju
CAMINHÃO M. BENZ	01	Arquivo Judiciário	Aracaju
CAMINHÃO IVECO	01	Arquivo Judiciário	Aracaju
PICKUP RANGER	03	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FORD FIESTA SEDAN	10	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FORD FIESTA HATCH	05	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FORD FIESTA HATCH	03	16.ª Vara Cível	Aracaju
FIAT DOBLÔ	01	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
BOXER PEUGEOT	02	Justiça Volante	Aracaju
RENAULT LOGAN	02	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FIAT PALIO	03	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FIAT PALIO	01	Fórum Gomersindo Bessa	Aracaju
FIAT PALIO	02	17.ª Vara Cível	Aracaju
FIAT PALIO	01	Núcleo Psicossocial	Lagarto
FIAT PALIO	01	Núcleo Psicossocial	Estância
FIAT PALIO	01	Núcleo Psicossocial	Propriá
FIAT PALIO	01	Núcleo Psicossocial	Itabaiana
NISSAN FRONTIER	01	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
FIAT LINEA	15	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
RENAULT FLUENCE	01	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
HONDA NEW CIVIC	03	Palácio Tobias Barreto	Aracaju
RESERVA	10		
TOTAL	80		

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, o **Chefe da Divisão de Transportes** efetuará o recebimento da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço;
- b) **Definitivamente** - mediante atesto na Nota Fiscal, em conjunto com o recibo, na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/94, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o PRESTADOR de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita pela contratante, às custas do Prestador, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo o período contratado.

2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de este efetuada manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade dos serviços.

2.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana e feriados.

4. A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

5. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe de técnicos, bem como área apropriada para execução dos serviços, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

6. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, incluindo substituição de módulos, quando necessário, não poderá ser superior a vinte e quatro (24) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita pela contratante.

7. Os custos de manutenção, da substituição de equipamentos defeituosos, do deslocamento de técnicos, bem como das horas trabalhadas pelos mesmos, deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO - São obrigações do detentor do preço registrado, além das que constarem previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 77/2017:

I - Executar os serviços nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços no local indicado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material eventualmente utilizado para a execução não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

III - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

IV - Manter os seus empregados sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Justiça;

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal de Justiça qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata, para adoção das medidas cabíveis;

VII - Iniciar os serviços somente após a autorização mediante formulário próprio de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, conforme o caso, não sendo aceita a execução de serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e do Termo de Referência, nem quaisquer pedidos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeita execução do objeto contratado;

VIII - Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços realizados;

IX - Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

X - Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Não caberá acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

XII - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando da prestação do serviço e/ou pagamento à Detentora do Preço registrado;

XIII - Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nessa Ata de Registro de Preços, Proposta e Termo de Referência;

XV - Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens do contratante por seus funcionários, representantes e prepostos, na execução do objeto da contratação.

file:///C:/Users/Bruno/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.Outlook/XWKGQF92/ATA_DE_REGISTRO_DE



OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Implantar equipamentos e sistema de rastreamento da frota de veículos do Tribunal, conforme relação constante do item 10 do Termo de Referência, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e suporte técnicos dos equipamentos e *software* do sistema.
2. Fornecer treinamento e capacitação aos servidores deste Tribunal indicados pela Contratante, para a correta e completa utilização do sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos deste Tribunal.
3. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados e ocorrências relevantes registradas pelo sistema.
4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos.
6. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade e CPF. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações.
7. Apresentar-se os funcionários responsáveis pelos serviços, tanto na instalação quanto nas possíveis manutenções, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.
8. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição e materiais e equipamentos necessários.
9. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
10. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente aos servidores do TJSE responsáveis pelo acompanhamento do serviço de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - O Tribunal de Justiça, através do gestor contratual, obriga-se a:

- I – indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II – permitir ao pessoal do prestador de serviços acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- IV – notificar o prestador de serviços e informar à Consultoria de Licitações e Contratos de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata;
- V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata e Termo de Referência;
- VII – Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada no termo de referência como obrigação do prestador de serviço a ser contratado após a adjudicação e antes da contratação, se houver.

OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para sua correção.
2. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, o Prestador deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinado(s), bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Parágrafo Terceiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA poderá, a qualquer tempo, atualizar a atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE/100)/365, compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, § 8.666/93:

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidas comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Prestador de serviço requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de efetuar o pedido do objeto por parte do Tribunal de Justiça, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao Prestador de serviço para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Tribunal de Justiça para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto - O Tribunal de Justiça não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a negociação com o primeiro colocado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA convocará os demais prestadores de serviços classificados, respeitadas as condições de fornecimento/prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade desta Câmara de Divisão de Transportes, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça, e ainda:

- a) efetuar controle dos prestadores de serviços, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações do serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;
- c) notificar o prestador de serviço registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com a Consultoria de Licitações e Contratos, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Prestador de serviço, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo Tribunal de Justiça:

- a) Quando o Prestador de Serviço não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Prestador de Serviço não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Quando o Prestador de Serviço sofrer sanção prevista no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II - Pelo Prestador de Serviço, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato/Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pelo Tribunal de Justiça.



quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II desta Cláusula será formalizado por decisão do Tribunal de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de Serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inexistente o endereço do Prestador de Serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do Prestador de Serviço.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Tribunal de Justiça, caso não puderá ensejar aplicação de penalidade(s) em caso de descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Prestador as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial, conforme o Nível de Serviço Realizado, se houver, ou de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Prestador de Serviço ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Prestador de Serviços não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedor/Prestadores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando o Prestador de Serviços motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo - Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono - A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenização devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicará a rescisão imediata, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a cargo dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Tribunal de Justiça, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2017 e seus anexos e as propostas dos prestadores de serviços classificados para cada grupo, lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital é o de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desembargador Cezário Siqueira Neto
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Maria Fiuza de Araújo
VISION NET LTDA EPP

Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 15/01/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA FIUZA DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 16/01/2018, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0269126** e o código CRC **43BDDC24**.

0026084-48.2017.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente."



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



AMGESP
Sociedade de Administração em Participação

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO - SULCAMP
CNPJ nº 07.424.905/0001-38
Rua Manoel Manoel Nobre, n.º 281 - Favela, CEP: 57050-120 - Maceió/AL
Fone: 82 3355-3477
E-mail: sulc@amgsp.al.gov.br



AMGESP
Sociedade de Administração em Participação

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO - SULCAMP
CNPJ nº 07.424.905/0001-38
Rua Manoel Manoel Nobre, n.º 281 - Favela, CEP: 57050-120 - Maceió/AL
Fone: 82 3355-3477
E-mail: sulc@amgsp.al.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017
Processo Administrativo nº 4105-574/2016

A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, com sede na Rua Manoel Manoel Nobre, nº 281, CEP 57 050-120, Favela, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.905/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Wagner Morais de Lima, nomeado pelo Decreto nº 43.218, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/09/2015, inscrito no CPF sob o nº 041.820.524-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10.226/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 15/03/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputador)** – PLS Nº 295 – COTA RESERVADA, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Microcomputador – Tipo I	Positivo Informática / Positivo	Unidade	2.408	2.507,33	6.037.650,64

POSITIVO INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0019-77, e IE nº 06.200.590-1, com sede na Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP: 69.075-110 Telefone/Fax: (41) 3316-7754, E-mail: contratosgov@positivo.com.br, devidamente representada por seu Representante Legal, o senhor Ronaldo Tavares Souto Mafel Filho, portador do RG nº 2.768.753 SSP/PE, inscrito no CPF nº 683.945.834-87.



PROCESSO Nº 4105-574/2016 - AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP-10.226/2016
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR) – PLS Nº 295 – COTA RESERVADA



PROCESSO Nº 4105-574/2016 - AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP-10.226/2016
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR) – PLS Nº 295 – COTA RESERVADA



PROCESSO Nº 4105-574/2016 - AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP-10.226/2016
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR) – PLS Nº 295 – COTA RESERVADA



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3fec407a-8754-4915-b890-e16923133c85



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO - SULCAR
CNPJ Nº 07.474.905/0001-38
Rua Manoel Alves Nobres, n.º 281 - Fátima, CEP 57101-120 - Maceió/AL.
Fone: 32 3315-3477
E-mail: tolentino.arnaldo@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCAMP
CNPJ nº 07.434.905/0001-38
Rua Manoel Mota Nobre, n.º 281 - Favel. CEP: 57050-120 - Maceió/AL.
Fone: (32) 3115-3477
E-mail: sulcamp@superint.gov.br



AMGESP

ITEM	SECAL	SEEDS	SOP	SOLOS	SEFAL	SEMAASH	SEPLA	SELAG	SERUAL	SETHMAD	SETE	SELMAL	SEUNAL
01		20	99	493			296	454			99	39	99
92													
CE7D4			01	07			04	06			01	01	01
41	40	20	99	494	198	30	49	568	24			49	119
54													
CE7D4			01	06	02		01	06	01			01	01
05	59	30	99	494	197	20	49	496	05	25		30	119
86													
CE7D4	01		01	06	03		01	06					01

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagemidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual flutuação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que acitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obterá a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PROCESSO Nº 4105-574/2016 - AMGESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. AMGESP-10.126/2016
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR)
COTA RESERVADA



<https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento:

[illegible]



SECRETARIA DE SAÚDE

GGC
Prefeitura
do Recife
FLNº 01

**PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 183/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Caixa do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JARLSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.R.F/MF sob o nº 831.488.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SS/PE e a Empresa **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**, com sede à Rua José Pereira Jorge, nº 242 - Vila Guilherme, São Paulo/SP - CEP: 02.067-020, Fone: (11) 3328-6669, Email: licitacao@bignardi.com.br, CNPJ: 61.192.522/0005-50, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LUIS NEVES**, CPF 135.553.908-05, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.665/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 239/2017 - GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constitui obrigações da CONTRATANTE

- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- Tornar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





SECRETARIA DE SAÚDE

GOL
Prefeitura
do Recife
FLNº 02

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validador> según Código de documento: 31ec407a-8754-4915-b890-e1623133685

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a/27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor, cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cala do Apólo: 925 CEP: 50030-905 – Recife – Pernambuco (Recife) 3333-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DO SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do





G
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 07



SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO — A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO — A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto, contado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO — No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) do(s) fornecedor(es) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO — A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO — Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO — Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data fixa prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 10.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO — Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada, com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO — Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES



SECRETARIA DE SAÚDE

OLIT
Prefeito
do Recife
FLNº 07



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERRIRA
Assine em: <https://sece.fcc.pe.gov.br/epi/validados/seam/Codigo-do-documento:31ec407a-8754-4915-b890-e16923133855>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto; de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação do Fornecedor no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
FLN° 08

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validarDoc> sem Código do documento: 3fec9f7a-8754-4975-6890-e16923133685

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedor do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, MEI ou o vínculo entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometar fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao órgão municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

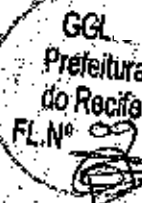
DA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso imediato da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de Julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 18 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GABISS

Empresa BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

ALEXANDRE LUIS NEVES

Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 10

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 183/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS, LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLM.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ACADUM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	PAPEL RECICLADO, 94% (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALETA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15765-2009, COM PÉLO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL DO FV.	12315	R\$	45.000	2.6500

Documento Assinado Digitalmente por: FACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://pcc.recife.pe.gov.br/ep/validador>, sem Código do documento: 31ec407a-8754-4915-b890-e16923133685



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Apolo, 925, CEP 50050-903 - Recife - Pernambuco | Fone: (81) 3335-8000 | www.recife.pe.gov.br



DECLARAÇÃO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, por meio de sua Gerente Geral Administrativa e Financeiro, declara que não houve tomada de contas especiais instauradas, durante o exercício de 2018, conforme solicitado no item 22 do Anexo VI da Resolução 48 de 19 de dezembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de PE.

Aristeia Jose do N. Viegas e Santana

Aristeia Jose do N. Viegas e Santana

Gerente Geral Administrativa e Financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: db7b34-e993-4d0a-9fa0-6bf4f8b6f3df



DECLARAÇÃO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, por meio de sua Gerente Geral Administrativo e Financeiro, declara que não foi realizada, durante o exercício de 2018, nenhum contrato de Concessão de Parceria ou de Parceria Pública Privada, conforme solicitado nos itens 23 e 24 do Anexo VI da Resolução 48 de 19 de dezembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de PE.

Aristeia Jose do N. Viegas e Santana
Aristeia Jose do N. Viegas e Santana

Gerente Geral Administrativa e Financeiro



DECLARAÇÃO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, por meio de sua Gerente Geral Administrativo e Financeiro, declara que não foi realizada, durante o exercício de 2018, nenhum contrato de Concessão de Parceria ou de Parceria Pública Privada, conforme solicitado nos itens 23 e 24 do Anexo VI da Resolução 48 de 19 de dezembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de PE.

Aristeia Jose do N. Viegas e Santana
Aristeia Jose do N. Viegas e Santana

Gerente Geral Administrativa e Financeiro



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 48/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU NÃO ATENDEU AO ITEM 25 ABAIXO RELACIONADO, CONSTANTES DO ANEXO - VI DA REFERIDA RESOLUÇÃO, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA OU EXISTÊNCIA DO FATO GERADOR PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ESPECIFICADOS: OS SERVIDORES DA CTTU SÃO TODOS CELETISTAS.

ITEM 25	DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CORRESPONDENDO AO ANEXO VI E SUAS SUBDIVISÕES DESTA RESOLUÇÃO.
----------------	--

Recife, 25 de março de 2019.


Aristeia José do N. Viegas e Santana

Gerente Geral Administrativa e Financeiro

RESOLUÇÃO TC Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

MUNICÍPIO DO RECIFE - EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

ÓRGÃO/ENTIDADE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO RECIFE - CTTU

ANEXO XIII - A

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	702.745,45	57.657,86	57.657,86	-	57.657,86	-	20/02/2018	20/02/2018
Fevereiro	676.143,23	58.816,51	58.816,51	-	58.816,51	-	20/03/2018	19/03/2018
Março	729.044,30	64.350,74	64.350,74	-	64.350,74	-	20/04/2018	20/04/2018
Abril	716.120,96	62.229,48	62.229,48	-	62.229,48	-	18/05/2018	18/05/2018
Maiο	680.060,07	59.512,39	59.512,39	-	59.512,39	-	20/06/2018	20/06/2018
Junho	710.692,37	62.591,02	62.591,02	-	62.591,02	-	20/07/2018	19/07/2018
Julho	709.804,25	60.667,51	60.667,51	-	60.667,51	-	20/08/2018	17/08/2018
Agosto	725.253,54	61.465,07	61.465,07	-	61.465,07	-	20/09/2018	20/09/2018
Setembro	697.963,19	60.427,08	60.427,08	-	60.427,08	-	19/10/2018	17/10/2018
Outubro	717.477,09	62.384,49	62.384,49	-	62.384,49	-	20/11/2018	14/11/2018
Novembro	724.480,76	63.252,44	63.252,44	-	63.252,44	-	20/12/2018	19/12/2018
Dezembro	771.902,73	68.738,70	68.738,70	-	68.738,70	-	18/01/2019	17/01/2019
13.º Salário	663.560,84	57.327,10	57.327,10	-	57.327,10	-	20/12/2018	20/12/2018
TOTAL	9.225.248,78	799.420,39	799.420,39	0,00	799.420,39	0,00	===	===



RESOLUÇÃO TC Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)
ÓRGÃO/ENTIDADE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO RECIFE - CTTU
EXERCÍCIO: 2018

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)		DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	702.745,45	96.595,44	96.595,44	95,13	96.500,31	-	20/02/2018	20/02/2018
Fevereiro	676.143,23	94.508,49	94.508,49	95,13	94.413,36	-	20/03/2018	19/03/2018
Março	729.044,30	101.365,51	101.365,51	0,00	101.365,51	-	20/04/2018	20/04/2018
Abril	716.120,96	155.984,65	155.984,65	0,00	155.984,65	-	18/05/2018	18/05/2018
Maio	680.060,07	150.815,66	150.815,66	95,13	150.720,53	-	20/06/2018	20/06/2018
Junho	710.692,37	156.969,03	156.969,03	95,13	156.873,90	-	20/07/2018	19/07/2018
Julho	709.804,25	157.171,80	157.171,80	95,13	157.076,67	-	20/08/2018	17/08/2018
Agosto	725.253,54	159.984,89	159.984,89	95,13	159.889,76	-	20/09/2018	20/09/2018
Setembro	697.963,19	154.395,51	154.395,51	95,13	154.300,38	-	19/10/2018	17/10/2018
Outubro	717.477,09	158.829,86	158.829,86	95,13	158.734,73	-	20/11/2018	14/11/2018
Novembro	724.480,76	160.414,90	160.414,90	95,13	160.319,77	-	20/12/2018	19/12/2018
Dezembro	771.902,73	170.296,86	170.296,86	3.340,59	166.956,27	-	18/01/2019	17/01/2019
13.º Salário	663.560,84	147.582,18	147.582,18	279,78	147.302,40	-	20/12/2018	20/12/2018
TOTAL	9.225.248,78	1.864.914,78	1.864.914,78	4.476,54	1.860.438,24	0,00	===	===

RECIFE, 28/01/2019

Documento Assinado Digitalmente por: TACIANA MARIA FERREIRA, DAGOBERTO PEDRO ARANTES
 Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=5f4dbab8-cb9e-407e-8378-52a44d1a7a2e>



GERÊNCIA GERAL JURÍDICA - GGJU

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 18228811	Não julgado	Ainda não há deliberações para este processo.	Ainda não há deliberações para este processo.
Processo TC nº 18228811	Julgado	Arquivamento do processo e determinação PARA que a CTTU informe a republicação do edital para licitação ora suspensão, enviando a documentação pertinente para análise técnica.	Perda do objeto.





Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 1822881-1

Dados Gerais					
Situação:	Não Julgado	Local Atual:	DCM-Departamento de Controle Municipal		
Órgão:	Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	Exercícios:	2018		
Relator:	1354-JOÃO CARNEIRO CAMPOS	Modalidade:	4-AUDITORIA ESPECIAL	Tipo:	24-Auditoria Especial
Proposta de Voto (AUGE):	-	Parecer (MPCO):	-		
Obs:	Análise da destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito pela CTTU. PETCE:55249/2018				

Formalização				
Data:	06/11/2018	Local:	GEPR	Funcionário: 9143-

Interessados			
Nome:	GERALDO JÚLIO DE MELO FILHO	Pessoa:	Física
Status:	Interessado Geral		
Obs:	PREFEITO DO RECIFE		
Nome:	TACIANA MARIA FERREIRA	Pessoa:	Física
Status:	Interessado Geral		
Obs:	DIRETORA PRESIDENTE		

Tramitações						
Núm.	Origem	Remetente	Envio	Destino	Destinatário	Recebimento
3	DICC	<u>0744</u>	08/02/2019	DCM	<u>1516</u>	08/02/2019
2	GEPR	<u>9143</u>	20/12/2018	DICC	<u>1628</u>	14/01/2019
1	ORIG		20/12/2018	GEPR	<u>9143</u>	20/12/2018

Deliberações



Não há Deliberações para este processo.

Inteiro Teor da Deliberação não disponível



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 1858282-5

Dados Gerais					
Situação:	Julgado	Local Atual:	GEAR-Gerência de Arquivo		
Órgão:	Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	Exercícios:	2018		
Relator:	1354-JOÃO CARNEIRO CAMPOS	Modalidade:	15-MEDIDA CAUTELAR	Tipo:	65-Medida Cautelar
Proposta de Voto(AUGE):	-	Parecer(MPCO):	-		
Obs:	Representação acerca de eventuais irregularidades no Processo Licitatório nº 016/2018 - Pregão Eletrônico nº 008/2018, realizada pela Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, PETCE 38.237/2018.				

Formalização					
Data:	09/08/2018	Local:	GEPR	Funcionário:	1632-ADMILSON BATISTA DE LIMA JUNIOR

Interessados			
Nome:	GUILHERME SOUTO BUARQUE DE GUSMÃO	Pessoa:	Física
Status:	Advogado		
Nome:	JORGE BALTAR BUARQUE DE GUSMAO	Pessoa:	Física
Status:	Advogado		
Nome:	GUSTAVO SALES	Pessoa:	Física
Status:	Interessado Geral		
Nome:	CECÍLIA MARIA DE BARROS CARVALHO	Pessoa:	Física
Status:	Interessado Geral		
Obs:	PREGOEIRA		
Nome:	TACIANA FERREIRA	Pessoa:	Física
Status:	Interessado Geral		
Obs:	DIRETORA PRESIDENTE DA CTTU		
Nome:	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA	Pessoa:	Jurídica
Status:	Interessado Geral		



Obs: DENUNCIANTE

Tramitações

Núm.	Origem	Remetente	Envio	Destino	Destinatário	Recebimento
10	GEXC	<u>1521</u>	27/09/2018	GEAR	<u>9793</u>	01/10/2018
9	GEEC	<u>0637</u>	27/09/2018	GEXC	<u>1521</u>	27/09/2018
8	GET2	<u>1132</u>	26/09/2018	GEEC	<u>0073</u>	26/09/2018
7	GC04		25/09/2018	GET2	<u>0348</u>	25/09/2018
6	NEG	<u>0277</u>	05/09/2018	GC04	<u>0472</u>	05/09/2018
5	GDAL	<u>0827</u>	05/09/2018	NEG	<u>0277</u>	05/09/2018
4	NEG	<u>0277</u>	22/08/2018	GDAL	<u>0827</u>	23/08/2018
3	GC04	<u>0472</u>	22/08/2018	NEG	<u>1239</u>	22/08/2018
2	GEPR	<u>1632</u>	10/08/2018	GC04	<u>0472</u>	13/08/2018
1	ORIG		10/08/2018	GEPR	<u>1632</u>	10/08/2018

Deliberações

Número:	0114918	Data:	25/09/2018	Data Publicação:	27/09/2018	Pág. Publicação:	4
Tipo:	Acórdão			Órg. Julgador:	2a. Câmara		
Situação:	HOMOLOGADO			Status:	Vigente		
Obs:							

Consultar Inteiro Teor - Inclusão: 9/27/2018 7:13:09 AM

(<http://sistemas.tce.pe.gov.br/jurisprudencia/PesquisaJurisprudencia!baixarArquivo.action?documento.id=2444424>)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/09/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 1858282-5

MODALIDADE-TIPO: MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

INTERESSADOS: GUSTAVO SALES, CECÍLIA DE BARROS CARVALHO, TACIANA FERREIRA, SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.

ADVOGADOS: DR. JORGE BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO - OAB/PE Nº 27.830, DR. GUILHERME SOUTO BUARQUE DE GUSMÃO - OAB/PE Nº 36.648

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

RELATÓRIO

Trago à apreciação desta Câmara decisão monocrática exarada nestes autos pelo arquivamento de pedido de medida cautelar submetido a esta Corte.

Eis o inteiro teor da decisão:

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar formulado pela SINALVIDA - Dispositivos de Segurança Viária LTDA para suspensão do Processo Licitatório nº 016/2018, Pregão Eletrônico nº008/2018 promovido pela CTTU, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a gestão da rede semafórica da cidade do Recife".

A representação aponta supostas falhas no edital correspondente, breve síntese, ao seguinte:

- Restrição à competitividade: exigência de qualificação técnica com quantitativos mínimos em excesso, incompatível com o objeto da licitação e que extrapolam as parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação;

- Possibilidade de direcionamento da licitação: ausência de publicidade dos preços unitários estimados; especificações excessivas, irrelevantes e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

desnecessárias que limitam a competição; requisitos de avaliação de amostras com especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que limitam a competição;

- Afronta ao Princípio da Economicidade devido ao acréscimo de itens desnecessários e/ou superestimados.

A empresa SINALVIDA requer a esta Corte que determine à CTTU a suspensão da licitação e a revisão e alteração do edital para:

- Reduzir o quantitativo definido para exigência da qualificação técnica prevista no item 5.1.4.2.d para 50% do que será executado na obra ou serviço;

- Abster-se de exigir a qualificação técnica prevista nos itens 5.1.4.2.d e 5.1.4.3.d, por excesso de detalhamento para características não previstas no objeto;

- Abster-se de exigir qualificação técnica prevista nos itens 5.1.4.2.c; 5.1.4.3.c; 5.1.4.2.b; 5.1.4.3.b; 5.1.4.2.d; 5.1.4.3.d por não representarem parcelas de relevância técnica nem de valor significativo para licitação;

- Alterar o item 4.8 para aceitar valores unitários acima daqueles estimados pela Administração ou, por outro lado, divulgar o orçamento base pelos mesmos meios utilizados para publicidade da licitação;

- Remover do Termo de Referência as especificações excessivas, irrelevantes e restritivas com indícios de direcionamento;

- Remover do Anexo III as exigências excessivas, irrelevantes, desnecessárias e restritivas;

- Proceder à revisão da Planilha 2.1 tendo em vista o Princípio da economicidade.

Solicita, em pedido sucessivo, seja julgado pela nulidade o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

Notificada da representação a CTTU informou que o processo licitatório em exame foi adiado *sine die*, no dia 11/08/2018, no diário Oficial do Município.

Informa que será reduzido o quantitativo mínimo solicitado na atestação para 85 módulos de comunicação 4G/GPS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Discorre sobre o equívoco da representação quanto à alegação de restrição de competitividade referente à exigência de qualificação técnica incompatível com o objeto e que extrapola as parcelas de maior relevância.

Também refuta a existência de excesso de especificação, de direcionamento da licitação e de afronta à economicidade.

Informa que serão publicados os preços unitários no novo termo de referência do edital e que será ajustada a planilha 2.1 (material a ser aplicado na manutenção da rede).

Determinei o envio dos autos para a análise do Núcleo de Engenharia deste TCE que retornou com o seguinte despacho (fls.294 a 295):

Iniciamos os trabalhos de análise do certame em pauta no dia 31/07/18. No dia 10 de agosto, o auditor Moacir Baracho, em visita à Comissão de Licitação da CTTU, vistoriou os autos da presente licitação e se reuniu com a Pregoeira e com o Chefe da Divisão Semafórica, Sr. Nelson Nogueira. Na reunião, foram tratados alguns problemas da licitação, como a ausência de orçamento estimativo baseado em planilhas. Foi constatado também que houve necessidade de alteração das quantidades da planilha, o que demandaria a republicação do edital.

Em 11/08, verificou-se a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Aviso de Suspensão, em caráter sine die.

Em 09/08, foi protocolada a presente Denúncia, cujos autos somente chegou a esta gerência no dia 22/08/18.

Em 14 de agosto, nas dependências do Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas, foi realizada nova reunião, quando os técnicos da CTTU puderam esclarecer como são feitos os serviços de gestão semafórica, e quando foram também tratadas as questões levantadas na Denúncia da empresa SINALVIDA (já do conhecimento da CTTU), bem como a questão da necessidade de que as ações, por parte da Administração Municipal, sejam feitas com base em um planejamento a longo prazo, para que as intervenções sejam lastreadas em projeto de Engenharia de Tráfego.

Até a presente data, não houve republicação do edital, tendo-se constatado, contudo, em 01/09/18, a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

publicação, no DOE, da Dispensa 003/2018 da CTTU, cujo objeto é a "Contratação de empresa para serviços técnicos especializados para gestão/manutenção da rede semafórica da Cidade do Recife", com valor de R\$1.964.240,64.

A CTTU alegou que realiza essa dispensa de licitação em razão do fim do contrato (anteriormente) em vigor, para os serviços de gestão semafórica, podendo ser encerrada, a contratação derivada da dispensa de licitação, tão logo haja uma nova licitação e contratação decorrentes do edital do pregão a ser republicado.

Assim, esta gerência optou por encerrar os trabalhos dessa auditoria, passando a aguardar a publicação de nova edição, quando nova análise será iniciada. Entende-se que a denúncia e a cautelar perdem o objeto, visto que não se verifica mais o periculum in mora e que o certame encontra-se suspenso, sem data prevista para republicação (grifos nossos).

É o relatório.

DECISÃO

Consoante se verifica da sinopse fática, a CTTU procedeu à revogação *sine die* do Pregão Eletrônico nº 008/2018. Por conseguinte, não foi realizada a contratação dele decorrente, pelo que o pedido para a concessão da cautela restou esvaziado.

Nestes contornos, o processo deve ser arquivado por perda do objeto.

Não obstante, em face de não ter sido republicado o novo edital e da realização da Dispensa 003/2018 para o objeto em comento, a equipe técnica desta Corte deve proceder ao acompanhamento das medidas a serem tomadas pela CTTU no tocante à execução contratual de emergência e à realização do novo certame.

Isso posto,

CONSIDERANDO o teor da representação;

CONSIDERANDO o despacho emitido pelo Núcleo de Engenharia deste TCE;

CONSIDERANDO suspensão *sine die* da licitação;

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação 003/2018 realizada para a contratação do mesmo objeto do pregão suspenso;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DETERMINO, *ad referendum* da 2ª Câmara, o arquivamento do presente processo por perda de objeto.

OUTROSSIM, determino que a CTTU informe oportunamente a este Tribunal a republicação do edital para licitação ora suspensa, enviando a documentação pertinente para análise técnica. Por fim, DETERMINO ao NEG que promova o acompanhamento da execução contratual advinda da Dispensa CTTU 003/2018 e das medidas adotadas pela CTTU no tocante à republicação do edital impugnado pela presente representação.

Recife, 17 de setembro de 2018
João Carneiro Campos
Conselheiro

A decisão monocrática foi publicada no DOE Eletrônico deste TCE em 18/09/2018. Os interessados não apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se inalterada a situação fática existente por ocasião da prolação da decisão monocrática, quando o Pregão Eletrônico nº08/2018 se encontrava suspenso conforme aviso de suspensão publicado no Diário Oficial do Município do dia 11/08/2018, circunstância que fez desaparecer a utilidade do pedido cautelar submetido a este Tribunal.

Isso posto,

CONSIDERANDO o teor da representação;

CONSIDERANDO o despacho emitido pelo Núcleo de Engenharia deste TCE;

CONSIDERANDO a suspensão *sine die* da licitação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação 003/2018 realizada pela CTTU para a contratação do mesmo objeto do pregão suspenso;

VOTO pelo referendo desta 2ª Câmara à decisão de arquivamento do presente processo por perda de objeto.

OUTROSSIM, determino que a CTTU informe oportunamente a este Tribunal a republicação do edital para licitação ora suspensa, enviando a documentação pertinente para análise técnica.

Por fim, DETERMINO ao NEG que promova o acompanhamento da execução contratual advinda da Dispensa CTTU 003/2018 e das medidas adotadas pela CTTU no tocante à republicação do edital impugnado pela presente representação.

É o voto.

O CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR.. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

AC/ML